



Número: **0800449-29.2020.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Barras**

Última distribuição : **16/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16187 264	22/04/2021 11:05	JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA	Petição
14191 356	18/03/2021 16:59	Sentença	Sentença
13156 784	17/11/2020 09:31	Certidão	Certidão
12564 444	16/10/2020 10:04	Certidão	Certidão
12564 449	16/10/2020 10:04	0800449-29	Comprovante
12506 393	14/10/2020 10:20	Petição	Petição
12506 395	14/10/2020 10:20	2723151_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição
12438 904	09/10/2020 11:13	Certidão	Certidão
12438 910	09/10/2020 11:13	0800449-29.2020	Comprovante
10926 327	22/07/2020 21:32	Manifestação	Manifestação
10860 331	20/07/2020 20:33	ALVARÁ	ALVARÁ
10826 409	16/07/2020 13:23	Petição JUNTADA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS	Petição
10826 410	16/07/2020 13:23	2723151_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição
10826 411	16/07/2020 13:23	2723151_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10675 836	08/07/2020 10:35	Petição	Petição
10675 839	08/07/2020 10:34	2723151_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição
10613 876	03/07/2020 21:46	Manifestação	Manifestação
10581 754	02/07/2020 09:21	Ofício	Ofício
10561 751	01/07/2020 16:58	Despacho	Despacho

10027 619	30/06/2020 11:56	<u>PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS</u>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
10493 189	26/06/2020 22:00	<u>Réplica a Contestação</u>	Petição
10493 190	26/06/2020 22:00	<u>QUESITOS DA PARTE AUTORA PARA O EXAME MEDICO PERICIAL DESIGNADO</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10344 460	19/06/2020 12:49	<u>Despacho</u>	Despacho
10027 598	01/06/2020 19:31	<u>CONTESTAÇÃO</u>	CONTESTAÇÃO
10027 610	01/06/2020 19:31	<u>2723151_CONTESTACAO_01</u>	CONTESTAÇÃO
10027 612	01/06/2020 19:31	<u>2723151_CONTESTACAO_Anexo_02</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10027 613	01/06/2020 19:31	<u>Anexo_03 subs atos procuracao_compressed-web</u>	Procuração
10027 615	01/06/2020 19:31	<u>CARTA DE PREPOSTOS-- (2)</u>	Documentos
10027 617	01/06/2020 19:31	<u>SUBSTABELECIMENTO-----</u>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
90017 97	27/03/2020 13:12	<u>Despacho</u>	Despacho
89884 05	26/03/2020 09:26	<u>Certidão</u>	Certidão
88570 90	16/03/2020 13:48	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
88574 43	16/03/2020 13:48	<u>01-PETIÇÃO INICIAL-FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS</u>	Petição
88574 58	16/03/2020 13:48	<u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
88574 61	16/03/2020 13:48	<u>03-Declaração de Hipossuficiência</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
88574 65	16/03/2020 13:48	<u>04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI- T060-de-1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
88574 68	16/03/2020 13:48	<u>05-B.O, Decl Proprietario e Prontuario 1º Atendimento</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
88574 71	16/03/2020 13:48	<u>06-Prontuario Médico Hospitalar</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
88574 74	16/03/2020 13:48	<u>07-Informações do Sinistro nº 3170-422459</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CIVEL DO FÓRUM CENTRAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS/PI.

Processo nº: 0800449-29.2020.8.18.0039

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **REQUERER A JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATORIO ATUALIZADO, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO;**

Requer desta forma o prosseguimento dos autos, com a prática regular de todos os atos processuais para que produza todos os seus efeitos jurídicos necessários;

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 22 de abril de 2021.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 22/04/2021 11:07:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042211055940100000015282809>
Número do documento: 21042211055940100000015282809

Num. 16187264 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara da Comarca de Barras

Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0800449-29.2020.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ajuizada por **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A, qualificados nos autos. Alega o requerente, em síntese, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 28/01/2017; que após os exames foram identificado diversas fraturas e LESÕES CRÂNIO FACIAIS (CRÊNIO+OSSOS DA FACE+MAXILAR), onde fora submetido a procedimentos cirúrgicos para a fixação de fios metálicos, e que ao final restou comprometido à limitação funcional de todo o membro; que dirigiu-se à sede da seguradora ré de posse de vários documentos, tendo recebido o valor de R\$: 1.350,00 (um mil, trezentos e cinqüenta reais). Requer ao final a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita; que seja a Requerida condenada a pagar a diferença integral da indenização do valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); que seja declarada a inconstitucionalidade do art. 8º da Lei 11.482/07. A parte ré apresentou contestação e juntou documentos.

Laudo pericial informando que há lesão decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre e concluindo pela existência de lesão parcial incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima) neurológica no percentual de 50% (perda média).

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relato. Decido.

2) FUNDAMENTAÇÃO

2.1) DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML.

A parte ré sustenta que o autor não apresentou laudo do IML que comprovasse sua invalidez permanente, inviabilizando a constatação da veracidade de suas alegações.

Entendo que tal alegação não se sustenta, ante a produção de prova pericial que permite a constatação da alegada invalidez, devendo ser analisado o mérito da questão de acordo com a prova produzida.

2.2) DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.482/2007 E 11.945/2009

A jurisprudência é unânime acerca da constitucionalidade da referida norma que não ofende, de modo algum, o princípio da dignidade da pessoa humana, pois apenas regrou o constante na Lei nº 6.194/74, estabelecendo o valor máximo de indenização em cada caso específico de invalidez. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECLAMO



DO SEGURADO. LEI DO SEGURO DPVAT. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. MÁCULAS INEXISTENTES. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÕES NÃO EVIDENCIADAS. "A jurisprudência desta Casa é unânime em assentar a constitucionalidade e legalidade da Lei n. 11.945/2009, por ausência de eiva a inquinar o regramento ou afronta a dispositivo (infra) constitucional. Na ausência de decisão, oriunda do Supremo Tribunal Federal, a declarar a inconstitucionalidade da lei ou de suspensão da aplicação da norma, permanece o regramento em vigor e produzindo efeitos no mundo jurídico". (TJ-SC - AC: 20140318618 Ituporanga 2014.031861-8, Relator: Odson Cardoso Filho, Data de Julgamento: 03/07/2014, Quinta Câmara de Direito Civil).

Seguro obrigatório. Inconstitucionalidade das Leis nº 11.428/07 e 11.945/09. Não verificação. Diferença de indenização. Perícia conclusiva. Medida Provisória nº 451/08 aplicável ao caso em espécie. Indenização já recebida administrativamente. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - APL: 00473526820118260001 SP 0047352-68.2011.8.26.0001, Relator: Nestor Duarte, Data de Julgamento: 12/08/2015, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/08/2015).

2.3) DA COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE. DA INDENIZAÇÃO.

Laudo pericial informando que há lesão decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre e concluindo pela existência de lesão parcial incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima) neurológica no percentual de 50% (perda média).

A Lei nº 6.194/74, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.482/07 e nº 11.945/09, distingue as invalidezes total e parcial, bem como as gradações das invalidezes parciais em completas e incompletas, subdividindo, ainda, a invalidez parcial incompleta conforme o grau de lesão, com base no art. 3º, § 1º, II, da Lei em comento, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e
II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta



por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Destarte, nos casos de invalidez permanente parcial completa, o valor da indenização é estabelecido pela tabela prevista no anexo do art. 3º da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.945/09.

Já nos casos de invalidez permanente parcial incompleta, em conformidade com o grau da intensidade da lesão utilizam-se as percentagens da referida tabela, que serão reduzidas gradativamente, correspondendo a: 75% se a invalidez causar perda intensa, 50% se a perda for média, 25% se a perda for leve e 10% se a perda for residual.

Nesse sentido, aplica-se a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Inicialmente o dano deve ser enquadrado no item “Lesões neurológicas”, aplicando-se o percentual de 100% sobre R\$ 13.500,00, conforme a tabela da Lei nº 6.194/74. Em seguida, deve incidir o percentual de 50% (perda média) sobre o valor obtido, em consonância com o comando do art. 3º, §1, II, da referida lei.

Realizado tal cálculo, chega-se ao quantum indenizatório de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Ante a comprovação do pagamento da quantia R\$: 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), deve a parte ré ser condenada ao pagamento do montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), correspondente à diferença entre o valor devido e o valor pago.

3) DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos autorais, para condenar a ré a realizar o pagamento de indenização de seguro DPVAT, no montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, consoante disposto no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 405 do Código Civil) e correção monetária através da aplicação da tabela de fatores de atualização monetária publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí desde o evento danoso (28/01/2017) até o efetivo pagamento, conforme súmulas 426 e 580 do STJ.

Face a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC.

Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, independente de nova conclusão.

Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.

BARRAS-PI, 18 de março de 2021.

**Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barras**





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0800449-29.2020.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, para devidos fins que envie o alvará do perito judicial para o email do Banco do Brasil.

O referido é verdade e dou fé.

BARRAS-PI, 17 de novembro de 2020.

LYARA CARVALHO ALENCAR
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras



Assinado eletronicamente por: LYARA CARVALHO ALENCAR - 17/11/2020 09:34:31
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111709311112600000012444503>
Número do documento: 20111709311112600000012444503

Num. 13156784 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da Vara Cível da Comarca de Barras da Comarca de Barras
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0800449-29.2020.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, FAÇO JUNTADA do AR

O referido é verdade e dou fé.

BARRAS-PI, 16 de outubro de 2020.

IZANIO CARVALHO MARQUES
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras







PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR VICTOR EMMANUEL DE SOUSA FERREIRA
ENDEREÇO / ADRESSE
RUA DE LHIZOR BARROS 7151 PASA 16 QONDOMENCO
PIANALTO ININGA

CEP / CODE POSTAL

64.052-500 TERESINA

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

PE

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

13/08/20

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

COD LESTE

13 AGO 2020

TERESINA/PI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MÃO DO EMPREGADO / SIGNATURE
SIGNATURE DE L'AGENT

Agente de Correios Carteiro

Mat. 8.930.524-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: IZANIO CARVALHO MARQUES - 16/10/2020 10:06:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101610040041100000011885182>

Número do documento: 20101610040041100000011885182

Num. 12564449 - Pág. 2

SEGUE EM ANEXO IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 14/10/2020 10:23:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101410203080300000011830964>
Número do documento: 20101410203080300000011830964

Num. 12506393 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI

Processo: 08004492920208180039

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.376,91 (um mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 14/10/2020 10:23:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141020308700000011830966>
Número do documento: 2010141020308700000011830966

Num. 12506395 - Pág. 1

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRAS, 13 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 14/10/2020 10:23:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141020308700000011830966>
Número do documento: 2010141020308700000011830966

Num. 12506395 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da Vara Cível da Comarca de Barras da Comarca de Barras
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0800449-29.2020.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, faço ajuntada da perícia realizada.

O referido é verdade e dou fé.

BARRAS-PI, 9 de outubro de 2020.

LYARA CARVALHO ALENCAR
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras



Assinado eletronicamente por: LYARA CARVALHO ALENCAR - 09/10/2020 11:15:59
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100911132038000000011767766>
Número do documento: 20100911132038000000011767766

Num. 12438904 - Pág. 1

AVALIAÇÃO MÉDICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/11/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da vítima

Nome completo: Francisco dos Chagas dos Santos

CPF: 065.970.513-35

Endereço completo: Localidade São Francisco, zona rural de Barras - PI

Informações do acidente

Local: Localidade São Francisco, zona rural de Barras - PI

Data do Acidente: 28/01/2017

Data

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial N.º 0800449-29.2020, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita em Barras- PI.

Barras - PI; 05/10/2020

X

As: natureza da vítima



Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

TCE grave, envolvendo com extensa fratura Temporo-Primital esquerdo, com hematomos subdural agudo volumoso, determinando efeito de massa sobre o parênquima encefálico e ventrículo lateral.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Submetido a tratamento cirúrgico, enrootorização decompressiva, drenagem de hematoma subdural, esvaziando com efeito, pós-traumática, vertigem, episódios de crises convulsivas.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias
 b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela(s))



Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Lesão Neurologico com dano cognitivo comportamental
alucinante, afasia pós-traumática, com convulsivus.

I) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento: faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV e/ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

II) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão Lesão Neurologica 10% Residual 25% leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão _____ 10% Residual 25% leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão _____ 10% Residual 25% leve 50% Média 75% Intensa

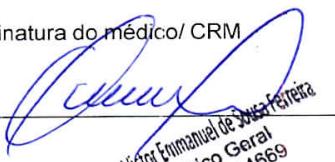
4ª Lesão _____ 10% Residual 25% leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Barras – PI, 05/10/2020


Dr. Victor Emmanuel de Souza Freitas
CRM-PI-6538
Sandisef

Assinatura do médico/ CRM

Dr. Victor Emmanuel de Souza Freitas
Clínico Geral
CRM-PI 4669



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DO FÓRUM
CENTRAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS/PI**

Autos do processo nº: 0800449-29.2020.8.18.0039

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado ***"in fine"*** firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO EXAURIDO NOS AUTOS, NÃO TENDO NADA A MANIFESTAR-SE SOBRE O MESMO;**

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 22 de julho de 2020.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 22/07/2020 21:33:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072221324456100000010359532>
Número do documento: 20072221324456100000010359532

Num. 10926327 - Pág. 1



PROCESSO Nº:0800449-29.2020.8.18.0039

Autor: Francisco das Chagas dos Santos

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ALVARÁ JUDICIAL

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de BARRAS, na forma da lei, etc, deferindo pedido nos autos do processo acima epigrafado, autoriza a parte abaixo qualifica a efetuar o levantamento pretendido, conforme as informações a seguir:

OBJETO DO ALVARÁ: Levantamento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidos de eventuais ajustes e correções, depositado em Conta Judicial com ID nº 2800115887462, na Agência nº 2844, do Banco Brasil S/A.

BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ: VICTOR EMMANUEL DE SOUSA FERREIRA, inscrito no CRM/PI nº 4669, residente na Rua Belchior Barras, nº 3151, casa 16, Condomínio Vila Fromosa, Planalto Ininga em Teresina/Pi

ANEXOS: Cópias do despacho/decisão que deferiu a expedição do alvará, dos documentos pessoais do beneficiário

Dado e passado nesta cidade de BARRAS, Estado do Piauí, 18 de julho de 2020 (18/07/2020).
Eu, _____, Rita de Cássia Lages Veras Nogueira, Analista Judicial, digitei e subscrevi,
certificando a autenticidade da assinatura abaixo do(a) MMº. Juiz(a) de Direito

BARRAS, 18 de julho de 2020

MARKUS CALADO SCHULTS, Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de BARRAS



Petição JUNTADA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 16/07/2020 13:25:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071613235648300000010266376>
Número do documento: 20071613235648300000010266376

Num. 10826409 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI

Processo: 08004492920208180039

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

BARRAS, 16 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 16/07/2020 13:25:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071613235679600000010266377>
Número do documento: 20071613235679600000010266377

Num. 10826410 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0		14/07/2020		2844		2800115887462	
DATA DA GUIA 14/07/2020	Nº DA GUIA 2723151	Nº DO PROCESSO 08004492920208180039		TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
COMARCA BARRAS		ORGÃO/VARA VARA UNICA		DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA Jurídico		CPF / CNPJ	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS				TIPO DE PESSOA Física		CPF / CNPJ 06597051335	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 53D6DA3CD321FB88							



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 16/07/2020 13:25:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071613235693500000010266378>
Número do documento: 20071613235693500000010266378

Num. 10826411 - Pág. 1

segue em anexo petição de quesitos onde requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 08/07/2020 10:35:28
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070813001641700000010127664>
Número do documento: 20070813001641700000010127664

Num. 10675836 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI

PROCESSO: 08004492920208180039

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 08/07/2020 10:35:28
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070810342641300000010127667>
Número do documento: 20070810342641300000010127667

Num. 10675839 - Pág. 1

cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRAS, 7 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 08/07/2020 10:35:28
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070810342641300000010127667>
Número do documento: 20070810342641300000010127667

Num. 10675839 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA VARA
ÚNICA DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE BARRAS/PI.**

Processo nº: 0800449-29.2020.8.18.0039

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO EXAURIDO NOS AUTOS QUE DESIGNOU PERICIA MÉDICA JUDICIAL A SER REALIZADA NO DIA 05.10.2020, as 10h00min, A SER PRESIDIDA NAS DEPENDENCIAS DESTE FÓRUM, ESTANDO CIÊNTE DO SEU COMPROMETIMENTO EM COMPARECER A MESMA.**

Desta forma requer a prática regular de todos os atos processuais pertinentes para que produza todos os efeitos jurídicos necessários;

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Barras/PI, 03 de julho de 2020.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 03/07/2020 21:47:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070321463815700000010071307>
Número do documento: 20070321463815700000010071307

Num. 10613876 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0800449-29.2020.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

OFÍCIO Nº _111/2020

BARRAS, 2 de julho de
2020.

Ào
Dr. Victor Emmanuel de Sousa Ferreira

Rua Belchior Barros, 3151, casa 16, Condomínio Vila Formosa
Teresina-PI, CEP 64.052.500

Assunto: Nomeado Perito

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, levo ao conhecimento de V. Sa., que pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, foi proferido o despacho nos autos, cuja cópia segue em anexo e fica fazendo parte integrante ao presente ofício.....

Atenciosamente,

IZANIO CARVALHO MARQUES
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Barras
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO N°: 0800449-29.2020.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Nomeio perito o médico Dr. Victor Emmanuel de Sousa Ferreira, inscrito no CRM/PI nº 4669, residente e domiciliado na Rua Belchior Barros, nº 3151, casa 16, Condomínio Vila Formosa, Planalto Ininga, Teresina/PI, CEP 64052-500, que realizará a perícia na sala de audiências desta Vara.

Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a demandada já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o TJ/PI.

Intime-se a parte autora, via advogado, para comparecer neste juízo no próximo dia 05.10.2020 a partir das 10h00, para realização da perícia. Os assistentes técnicos indicados pelas partes, se desejarem, poderão acompanhar a realização das perícias, cabendo a cada parte informá-los do dia e horário.

Concluída a perícia em debate e juntado o laudo aos autos, as partes tem o prazo comum de 15 (quinze) dias para, querendo, manifestar-se sobre o laudo em apreço, sendo desnecessária nova intimação.

Realizada a perícia, a parte requerida, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - S.A deve efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Convênio nº 69/2015 celebrado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independente de novo despacho e nova intimação.

Efetuado o depósito, expeça-se alvará judicial para liberação do valor depositado a título de honorários periciais, bem como, oficie-se o médico nomeado para ciência.

A Secretaria para verificar se os advogados das partes estão corretamente habilitados afim de possibilitar suas intimações.

Expedientes necessários.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

BARRAS-PI, 1 de julho de 2020.

MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras



REQUER HABILITAÇÃO PARA FINS DE INTIMAÇÃO / PUBLICAÇÕES SOB PENA DE NULIDADE DAS MESMAS



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/06/2020 11:57:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006301156483420000009531609>
Número do documento: 2006301156483420000009531609

Num. 10027619 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DO FÓRUM
CENTRAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS/PI**

Autos do processo nº: 0800449-29.2020.8.18.0039

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em *epigrafe*, em que move contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “in fine” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, ofertada pela requerida, aduzindo e requerendo o que abaixo expõe:

I - DA DEFESA.

O réu apresentou contestação, e em suas alegações diversas preliminares e fatos infundados merecedores de serem impugnados e rejeitados, pelo que se exporá a seguir.

Em sua manifestação, a requerida fora infeliz em relação a seus argumentos, pois os mesmos só contribuem tal como fortalecem a justificação ora desejada pelo autor.

A empresa ré afirma que adimpliu com a obrigação de pagar ainda em sede de requerimento na esfera administrativa, pagando ao requerente a importância de **R\$: 1.350,00 (um mil, trezentos e cinqüenta reais)**, tendo em vista que a documentação apresentada eram conclusivas o suficiente para esclarecer que o autor tinha seqüelas apresentadas no membro afetado, ocasionadas pelo acidente de trânsito que alegava ter sofrido, requerendo assim pela extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/15.

Solicita ainda que em caso rejeição sumária do pedido, seja realizado avaliação médica pericial, por médico especialista de confiança do Douto Magistrado, pelos termos do Convênio 69/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Seguradora Líder, arcando a mesma com os honorários periciais no valor não excedente a R\$: 200,00 (duzentos reais).

Afirma ainda que em caso de eventual condenação na ação o valor será pago em conformidade com o grau da lesão apresentado, e de acordo com tabela instituída pela MP nº: 451/2008, sendo convertido pela Lei nº: 11.945/09;

Em caso de entendimentos diversos por Vossa Excelência que apenas decline-se pela



delimitação do objeto da lide, ou seja, entre diferença do valor já recebido e o valor ora pleiteado.

Importante é frisar que as alegações para este caso e para este instante é de tamanha insuficiência, pois não tem força se quer para alterar e modificar o pedido inicial, bem como não influi a ponto de prejudicar o autor na sua intenção de justificar o seu direito esposado nesta ação.

I.1 - DA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

Nobre Julgador, a parte adversa alegara em sua peça contestatória que o autor ao tempo da ação, detinha comprovadamente condições financeiras o suficiente para custear o processo em destaque.

Pois bem, assim como claras as águas de uma nascente, assim também está figurada a situação precária do autor, pois o mesmo Lavrador, fazendo deste trabalho seu único meio de sobrevivência e ainda mais com a crise acentuada pela qual o país vem progressivamente passando, lhe trouxeram graves ameaças ao seu sustento e de sua família, pois o mesmo, além das despesas necessárias: água, alimentação e energia, ainda tem despesa com medicamentos em relação a problemas seus problemas de saúde.

Diante de tantas obrigações o autor não vê outra saída senão segurar no braço firme da nossa fraterna Justiça, assim ficando claro que o mesmo não detém recursos suficientes para custear o trâmite deste processo sem tirar do sustento e manutenção da sua família, portanto, pugna-se aqui pelo deferimento da Gratuidade da Justiça.

I.2 - DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTE JUÍZO EM RAZÃO DO LOCAL DO ACIDENTE OU DO DOMICÍLIO DO AUTOR.

Cabe inicialmente destacar a competência desta Juízo, tendo em vista que nas ações de natureza acidentaria, o autor poderá propor a ação tanto em seu domicílio como local aonde ocorreu o acidente, conforme estabelece o art. 53, V, do CPC/15, *in verbis*:

Art. 53. É competente o foro:

[...]

V - do domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.

O Superior Tribunal de Justiça, já se posicionou neste sentido conforme teor da Súmula nº 540 do STJ, que constitui faculdade ao autor, na ação de cobrança de seguro DPVAT, optar entre os foros de seu domicílio, do local do acidente ou do domicílio do réu.

Assim é inequívoco que o acidente ocorreu neste município, no dia 28/01/2017, ou possui o autor endereço e residência fixa nesta Comarca, conforme podem ser constatados mediante análise da documentação colacionada com a exordial, resta indubidosa a competência deste juízo. Desta forma requer seja acolhido o presente pedido de competência territorial deste Juízo, em razão do local do acidente, ter ocorrido nesta comarca.

DOS FATOS

O presente caso trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 28/01/2017, em que o demandante vinha a trafegar conduzindo sua motocicleta de placa NIN-2822, pela BR-PI que liga esta Comarca a cidade de Nossa Senhora dos Remédios, quando nas proximidades da localidade São Francisco, perdeu o controle da motocicleta de desequilibrou e caiu ao solo, sendo socorridos na ocasião por terceiros que trafegavam pelo local no momento do acidente, conforme Boletim de Ocorrência, anexo aos autos;



Neste ínterim, o ora Requerente fora levado ao Hospital Regional Leônidas Melo, nesta Comarca para os procedimentos iniciais, onde fora posteriormente encaminhado ao Hospital de Urgência de Teresina (H.U.T). **Após os exames foram identificado diversas fraturas e LESÕES CRÂNIO FACIAIS (CRÂNIO+OSSOS DA FACE+MAXILAR)**, onde fora submetido a procedimento cirúrgico para a fixação de fios metálicos, conforme prontuário médico anexo aos autos;

Dirigiu-se o Autor à sede da seguradora requerida de posse de vários documentos exigidos por lei para liberação do Seguro DPVAT, a que tem direito junto à **SEGURADORA LÍDER**, responsável pela regulação das indenizações de seguro DPVAT através de pedido administrativo nº 3170/422459, tendo seu pedido de indenização **PAGO DE FORMA DESPROPORCIONAL AO GRAU DE LIMITAÇÃO APRESENTADO**, recebendo da requerida o valor ínfimo de **R\$: 1.350,00 (um mil, trezentos e cinqüenta reais)**, conforme demonstrativo administrativo anexo aos autos;

Desta forma em contrapartida do exposto acima o requerente, junta aos autos documentação médica hospitalar que comprovam o referido acidente em especial laudos médicos, **no qual comprovam que restou comprometido à limitação funcional da autora em 100%**, conforme relatório médico e prontuário, anexo aos autos;

Devendo ser pago ao requerente a diferença total da indenização do seguro DPVAT por invalidez no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Portanto, recorre à parte Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por invalidez, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

DO MÉRITO

II - Do SEGURO OBRIGATÓRIO LEI Nº 6.194/74 e novo código civil.

Tendo em vista a última reforma do antigo Código Civil em 2002, pode se perceber com transparência que em acepção ao prazo prescricional para se pretender benefício ao segurador, é de **03 (três) anos**, como bem rege e de maneira sucinta e clara o art. 206, IX da Carta Civil brasileira: **"a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório".**

Portanto, largando em partida do ponto de que inexiste, na lei, palavras inúteis, afirma-se que **ESTE DISPOSITIVO NÃO SE APLICA AO SEGURO PREVISTO NA LEI 6.194/74**, porque, em que pese ser obrigatório, **NÃO É DE RESPONSABILIDADE CIVIL**.

III - DA PLENA VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS/DESNECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

Quanto aos elementos probatórios ora acostados (relatório médico específico), mister se torna apontar a sua inteira aplicabilidade no presente feito, conforme entendimento dos nossos Pretórios, senão vejamos, verbis:

"O laudo do IML não se mostra como o único instrumento capaz de aferir a invalidez permanente, podendo ser comprovada por outros documentos firmados por profissionais da saúde ou mediante realização de perícia médica." (Apelação Cível - Sumário -n. -Três Lagoas -Rel. Des. Julizar Barbosa Trindade -j. 9.2.2010)

Neste sentido mister fazer menção ao seguinte julgado, neste sentido:

"Segunda Turma Cível - Apelação Cível - Sumário - N. - Maracaju. Relator - Exmo. Sr.



Des. Julizar Barbosa Trindade. Apelante - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogados - Lázaro José Gomes Júnior e outros. Apelada - Ana Carolina de Morais Benatti. Advogados - Daniel José de Josilco e outros. **E M E N T A -**
APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE COBRANÇA -DPVAT -CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML -INVALIDEZ PERMANENTE -PERÍCIA NÃO PRODUZIDA – ÔNUS QUE INCUMBIA À SEGURADORA -INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO -DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICAS -CORREÇÃO MONETÁRIA -RECURSO IMPROVIDO. *A lei que regulamentou o seguro obrigatório DPVAT não determina a apresentação do laudo do IML como prova do acidente e da lesão. Com a inversão do ônus da prova, deixando a seguradora de produzi-la, há de prevalecer a presunção de veracidade das alegações contidas na inicial. No caso do Seguro DPVAT, basta que esteja configurada a invalidez permanente da vítima, ainda que parcial, para fazer jus ao recebimento do benefício pelo seu valor máximo previsto em lei.* Prevalecem as despesas médicas representadas por notas fiscais e recibos, se a seguradora não conseguiu desconstituir os dados ali constantes. Sendo estabelecida a indenização em valor vigente à época do acidente, é também daquele momento o termo inicial para incidência da correção monetária. **A C Ó R D Ã O** - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso. Campo Grande, 20 de abril de 2010. Des. Julizar Barbosa Trindade -Relator“.

Restou evidentemente demonstrado pelo exame realizado, os danos causados à integridade física da requerente, que se encontra com forte trauma no quadril, cursando com fratura **LESÕES CRÂNIO FACIAIS (CRÂNIO+OSSOS DA FACE+MAXILAR)**, que resultou em sequela permanente (limitação funcional de 100% no membro, conforme laudos e prontuário médico.

O direito do requerente já foi comprovado nos autos, por Laudo médico pericial! Portanto, não há necessidade de designação de audiência ou dilação probatória. Desta forma, surge a necessidade de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355 do NCPC, “*in verbis*”:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - *não houver necessidade de produção de outras provas;*

IV – DO INTERESSE DE AGIR E REALIZAÇÃO DE PERICIA MÉDICA JUDICIAL PELOS TERMOS DO CONVÊNIO TJPI Nº 69/2015.

A que se salientar que nesta Comarca não possui posto do I.M.L, fato este que dificulta a realização do exame de lesão corporal, para detectar a porcentagem e grau de invalidez do requerente, sem falar que o deslocamento para realização do mesmo na capital além de ser incerto em sua realização a onerosidade de deslocamento e estadia do mesmo, aliada a demora no recebimento, dificultam o autor de receber sua indenização.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “**A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito**”. Desta forma, o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o



valor da indenização devida, **e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

Caso seja ultrapassado o pedido acima declinado, faz-se crucial trazer à baila processual que a inexiste do laudo pericial do Instituto Médico Legal, no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de trânsito, não inviabiliza a propositura da presente demanda e o seu andamento, eis que existem outros meios de comprovar as sequelas apresentadas em decorrência do acidente.

Desta forma e pensando em dirimir com certa rapidez e agilidade os milhares de processos que transitam e são propostos diariamente no Estado, o Tribunal de Justiça do Piauí, firmou convênio com a Seguradora Líder de nº 69/2015, através do qual o Douto Magistrado, responsável por dirimir a lide em que a líder, figura no polo passivo da ação, poderá marcar uma perícia médica judicial, com perito de confiança e nomeado pelo Juiz, e a seguradora arcará com os honorários periciais.

Outro ponto a ser mencionado é que o Requerente é pessoa pobre e humilde que provem de grandes recursos financeiros, e que necessita com urgência de reanálise judicial, a fim de uma apreciação judicial lhe traga um melhor conforto psíquico e financeiro, uma vez que os pagamentos realizados pela via administrativa, muitas vezes beiram o ridículo de pagamentos para a sequela apresentada, gerando inconformismo e transtornos ao segurado.

Desta forma MM. Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L, além do mais os laudos e exames médicos anexados nos autos, suprem a carência do referido laudo, já que foram confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

Desta forma é que requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

Como se sabe ações de natureza indenizatórias decorrentes de acidentes de trânsito, apesar de não exigirem grande complexidade, é imprescindível que haja a produção de prova pericial, para que seja avaliado o grau de seqüela e a extensão do dano a serem calculados em percentual exigido para pagamento da referida indenização.

Foi pensando nisso que Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí, firmou parceria junto a requerida para pôr fim as milhares de ações existentes no Estado, como meio acelerar o Judiciária e até mesmo garantir o correto pagamento da indenização, firmando assim o convênio 69/2015.

V- DO SEGURO OBRIGATÓRIO.

Já se entende por obrigatório o seguro cuja contratação é imposta por lei. A dispor sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, o Dec. Lei Nº 73/66, em seu magno art. 20, onde vem a estabelecer os seguros que são passíveis de contratação obrigatória em nosso Brasil, quais sejam:

“Art. 20 – Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

a) Danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;



- b) Responsabilidade civil do proprietário de aeronaves e transportador aéreo;
- c) Responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas;
- d) Bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instruções financeiras públicas;
- e) Revogada;
- f) Garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;
- g) Edifícios divididos em unidades autônomas;
- h) Incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nele transportados;
- i) Crédito rural;
- j) Crédito à exportação, quando julgado conveniente pelo CNSP, ouvido o Conselho Nacional do Comércio Exterior;
- k) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;
- j) Responsabilidade civil dos transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, por danos à carga transportada.

Todos esses seguros são obrigatórios (leia-se "**de contratação obrigatória**"), sendo que alguns são de responsabilidade civil, enquanto outros não. São de responsabilidade civil os seguros previstos nas alíneas "b", "c" e "I", ou seja, **para os proprietários de aeronaves e transportadores aéreos; para os construtores de imóveis em zonas urbanas; e para os transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, para os casos de danos causados à carga transportada.**

Os demais seguros são "obrigatórios", mas não são de responsabilidade civil, como é o caso do previsto na alínea "k", **que cobre danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres**, ou por sua carga, **a pessoas transportadas ou não**, cuja regulamentação se deu pela Lei 6.194/74.

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;



Nesse contexto, a MP nº 451/08 convertida na Lei 11.945/09, em seu artigo 31, acrescentou ao art. 3º acima transrito, “*in verbis*”:

§1º - No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura. (grifamos)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo valor para fins de indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

VI - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

Consoante Marton, citado por Aguiar Dias, assim define a responsabilidade civil “como sendo a situação de quem, tendo violado uma norma qualquer, se vê exposto às consequências desagradáveis decorrentes dessa violação...”, ou seja, é a mera consequência jurídica decorrente de uma ação ou omissão voluntária que decorre de uma negligência, imprudência ou imperícia, que viole direito ou cause prejuízo a outrem.

Portanto, o Seguro de Responsabilidade Civil é justamente aquele cujo objetivo é resguardar seu segurado, caso esse seja responsabilizado civilmente a reparar os danos causados por sua omissão ou ação voluntária. A definição legal do seguro de responsabilidade civil é dada pelo caput do artigo 787 do CCB: “Art. 787-No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro”.

Celso Marcelo de Oliveira, na obra “**Teoria Geral do Contrato de Seguro**”, página 120, diz que o Seguro de Responsabilidade Civil Geral é aquele em que: “...O seguro concede cobertura ao segurado pelas indenizações que ele seja obrigado a pagar pelos danos pessoais ou materiais que cause a terceiros”.

Neste ínterim, pode-se notar em outras palavras que o seguro de responsabilidade civil é aquele contratado, voluntária ou obrigatoriamente, para resguardar seu segurado na hipótese desse ser responsabilizado civilmente a reparar danos causados a outrem.

VII - DA LEI 6.194 DE 19.12.1974.

Cabe então ressaltar esta, pois coube à Lei 6.194/74, posteriormente alterada pela Lei 8.441/92, regulamentar o seguro obrigatório previsto na alínea “k” do artigo 20 do Decreto-Lei 73/66. Numa análise sistemática dessas leis, pode-se verificar diversas normas que contrariam a ideia de responsabilidade civil.

O artigo 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização securitária será paga “independente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.



“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

Essa disposição contraria o artigo 787 do CCB acima transrito que define o seguro de responsabilidade civil como sendo o que garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro.

Pois, se o artigo 927 do CCB estabelece que a obrigação de reparar surgirá quando for praticado ato ilícito que cause danos a outrem, sendo que ato ilícito é a ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viola direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (art. 186 CCB), não é razoável pretender que um seguro que garanta a indenização mediante "simples prova do acidente e do dano" sem perquirir acerca do causador ou do responsável pelo sinistro seja considerado como de responsabilidade civil

Aliás, a própria Susep – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de dano causado por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista.

Estão cobertas todas as pessoas, transportadas ou não, que forem vítimas de acidentes de trânsito causadas por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga.

Nesse mesmo teor é o parágrafo único do artigo 2º do anexo da Resolução CNSP 154/2006, que alterou e consolidou as normas disciplinadoras do seguro obrigatório previsto na Lei 6.194/74:

“Art. 2º - O seguro tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestres, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não.

Parágrafo Único. A cobertura a que se refere estas normas abrange, inclusive, danos pessoais causados aos proprietários e motoristas dos veículos, seus beneficiários e dependentes”.

Então, se o artigo 787 do Código Civil é claro em definir que o seguro de responsabilidade é o que garante o pagamento da indenização devida pelo segurado justamente aos terceiros prejudicados, não há como deixar de afastá-lo do seguro DPVAT (Lei 6.194/74), pois esse garante a indenização até mesmo ao motorista causador do acidente.

Outrossim, se assim não entender Vossa Excelência, e decidir pelo prosseguimento da ação, no mérito e no direito, ad cautelam, da mesma forma impugna as razões da manifestação, destes autos.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

EX POSITIS, requer desde já que Vossa Meritíssima se digne em deferir os pedidos ora requestados na inicial, e que **SEJAM REJEITADAS TODAS A TESES DEFENSIVAS E QUE NÃO SEJA ACOLHIDA AS ARGUMENTAÇÕES DA REQUERIDA**, tendo em vista os argumentos acima expostos, no qual comprovam a boa-fé do requerente em pleitear a referida indenização.

Julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355 do NCPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, tendo em vista que possui **RÉLATORIO MÉDICO CONSTANTE NOS AUTOS** que comprovam limitação funcional de 100% no membro afetado,



conforme relatório do médico **LESÕES CRÂNIO FACIAIS (CRÂNIO+ OSSOS DA FACE+MAXILAR)**, condenando a requerida a pagar a diferença da indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este referente à indenização por invalidez permanente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências;

Por fim caso ultrapassados os pedidos acima, requer o prosseguimento normal da presente contenda, requerendo desde já a marcação de **PERICIA MÉDICA JUDICIAL**, pelo convênio 69/2015, firmado entre o TJPI e Seguradora Líder, nomeando perito médico da confiança de Vossa Excelência, intimando a Promovida para que deposite os honorários periciais no valor não excedente a R\$: 200,00 (duzentos reais), apresentando desde já seus quesitos ao perito, **DOC ANEXO**;

Requer ainda ***a condenação da promovida no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados no valor de 3 (três) salários mínimos vigentes, por apreciação equitativa, tendo em vista o irrigório proveito econômico obtido, conforme preceitua o art. 85, §8º do NCPC***, ou, não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, que sejam arbitrados no percentual de 20% sobre o valor da causa, considerando o zelo profissional e o trabalho despendido por este Advogado.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Barras/PI, 26 de junho de 2020.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/06/2020 22:01:33
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006262200378300000009959765>
Número do documento: 2006262200378300000009959765

Num. 10493189 - Pág. 9

QUESITOS DA PARTE AUTORA PARA O EXAME MÉDICO PERICIAL DESIGNADO

Queira o Sr. Perito esclarecer os seguintes questionamentos:

Número do Processo: _____

Nome do Autor: _____

1. O Ilustre Perito, é especialista na área traumática da lesão apresentada pela parte autora, ou caso não seja, se julga plenamente capaz de realizar o exame médico pericial?

2. Com base no prontuário, laudos e receituários, é possível afirmar que o Autor (a), foi vítima de acidente trânsito? Qual a data o referido acidente?

3. Qual o tipo de lesão ou lesões, foram sofridas pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

4. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?

Sim Não

5. A lesão ou as lesões sofridas pelo autor em decorrência do acidente, são de natureza temporária ou permanente? É total ou Parcial?

6. Caso a Lesão ou lesões, ao qual está acometido a parte autora seja de natureza parcial, está é completa ou incompleta?

Completa Incompleta

7. As seqüelas físicas da lesão, afetam a limitação funcional do membro, sentido ou função? Favor descrever qual o membro e a limitação.



8 . Havendo seqüelas, qual o grau de limitação funcional das mesmas? Favor descrever a lesão e assinalar o grau de limitação funcional;

	Residual	Leve	Média	Intensa	Total					
1 ^a Lesão:	<input type="checkbox"/>	10%	<input type="checkbox"/>	25%	<input type="checkbox"/>	50%	<input type="checkbox"/>	75%	<input type="checkbox"/>	100%
2 ^a Lesão:	<input type="checkbox"/>	10%	<input type="checkbox"/>	25%	<input type="checkbox"/>	50%	<input type="checkbox"/>	75%	<input type="checkbox"/>	100%
3 ^a Lesão:	<input type="checkbox"/>	10%	<input type="checkbox"/>	25%	<input type="checkbox"/>	50%	<input type="checkbox"/>	75%	<input type="checkbox"/>	100%
4 ^a Lesão:	<input type="checkbox"/>	10%	<input type="checkbox"/>	25%	<input type="checkbox"/>	50%	<input type="checkbox"/>	75%	<input type="checkbox"/>	100%
5 ^a Lesão:	<input type="checkbox"/>	10%	<input type="checkbox"/>	25%	<input type="checkbox"/>	50%	<input type="checkbox"/>	75%	<input type="checkbox"/>	100%

9. Há algum outro ponto que o Ilustre Perito, reputa relevante sobre o exame pericial realizado?

Data da Perícia: ____ / ____ / ____.

Carimbo e Assinatura do Perito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Barras
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0800449-29.2020.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

BARRAS-PI, 19 de junho de 2020.

MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras



Assinado eletronicamente por: MARKUS CALADO SCHULTZ - 19/06/2020 12:50:41
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061912494946500000009822500>
Número do documento: 20061912494946500000009822500

Num. 10344460 - Pág. 1

JUNTADA DE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011931478450000009531591>
Número do documento: 2006011931478450000009531591

Num. 10027598 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI

Processo: 08004492920208180039

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **28/01/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **22/03/2017.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.376,91 (um mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060119314794600000009531600>
Número do documento: 20060119314794600000009531600

Num. 10027610 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzato assevera que o analfabeto, “por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertenciam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível” (op. cit. 687). Arnaldo Wald enumera que “O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público.” (Obrigações e Contratos, 13ª ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: “O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome.” (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."



A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.376,91 (um mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “**Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatária analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéria injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.**”

⁵“**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170422459 **Cidade:** Barra **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS **Data do acidente:** 28/01/2017
SANTOS **Seguradora:** COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER

Diagnóstico: TCE CURSANDO COM EXTENSA FRATURA EM REGIÃO TÊMPORO-PARIETAL ESQUERDA, COM HEMATOMA SUBDURAL AGUDO EM REGIÃO FRONTO-TÊMPORO-PARIETAL DIREITA, COM ESPESSURA DE 1,4CM DETERMINANDO EFEITO COMPRESSIVO.
Descrição do exame médico pericial: PACIENTE APRESENTA CICATRIZ DE CRANIOTOMIA EM REGIÃO TÊMPORO-PARIETAL DIREITA, SEM DEFICIT MOTOR, SEM ALTERAÇÃO DA MARCHA, SEM ALTERAÇÃO DA FALA, CONSCIENTE E ORIENTADO. EVOLUINDO COM CEFALÉIA PÓS-TRAUMÁTICA, COM EPISÓDIOS DE CRISES CONVULSIVAS.
Resultados terapêuticos: PACIENTE SUBMETIDO A CRANIOTOMIA PARA DRENAGEM DO HEMATOMA, EVOLUINDO COM CEFALÉIA PÓS-TRAUMÁTICA, COM EPISÓDIOS DE CRISES CONVULSIVAS, EM USO DE RIVOTRIL 2,5 MG/ML (5 GOTAS A NOITE) E HIDANTAL 100 MG (3X AO DIA).
Sequelas permanentes: Dano neurológico
Sequelas: Com sequela
Data da perícia: 23/08/2017
Conduta mantida:
Observações: Nota do revisor: adequamos o ?PI? conforme relatório descritivo do médico examinador. Procedida avaliação médica na cidade de Barra.
Médico examinador: Víctor Emmanuel de Sousa Ferreira
CRM do médico: 4669
UF do CRM do médico: PI

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com comprometimento de função vital ou autonômica	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060119314794600000009531600>
Número do documento: 20060119314794600000009531600

Num. 10027610 - Pág. 4

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.376,91 (um mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 28/01/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.376,91 (um mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos).

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 26/09/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.376,91

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05792-4

CONTA: 000000010491-4

Nr. Autenticação
BRADESCO260920170500000000002370579200000010491137691 PAGO

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011931479460000009531600>
Número do documento: 2006011931479460000009531600

Num. 10027610 - Pág. 5

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.376,91 (UM MIL E TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**.

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRAS, 26 de maio de 2020.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060119314794600000009531600>
Número do documento: 20060119314794600000009531600

Num. 10027610 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob nº 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BARRAS**, nos autos do Processo nº 08004492920208180039.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060119314794600000009531600>
Número do documento: 20060119314794600000009531600

Num. 10027610 - Pág. 11

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160011753 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDMILSON JOSE DA SILVA **Data do acidente:** 12/10/2015 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/01/2016

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: FRATURA DO FEMUR ESQUERDO

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO PERICIA PARA MELHOR ESCLARECIMENTO QUANTO AS SEQUELAS EXISTENTES.
AVALIAR LIMITAÇÃO FUNCIONAL.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: MARIA TEREZA R DE A AMORIM

CRM do médico: 52.31475-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160011753 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDMILSON JOSE DA SILVA **Data do acidente:** 12/10/2015 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura do pé esquerdo e contusão do ombro esquerdo.

Descrição do exame Ao exame apresenta diminuição intensa da amplitude funcional do ombro esquerdo e média do 5º pododáctilo
médico pericial: esquerdo, sem mais alterações digno de nota.

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador e fisioterápico.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do ombro esquerdo em 75%.
Limitação funcional do 5º pododáctilo esquerdo em 50%.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 22/01/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Lucas Lopes Rego

CRM do médico: 3932

UF do CRM do médico: PI

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	\$2,531.25
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	\$675.00
Total		23,75 %	\$3,206.25	

PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

Médico revisor: LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO

CRM do médico: 17761

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2016

Carta n°: 8379458

A/C: EDMILSON JOSE DA SILVA

Sinistro: 3160011753
Vitima: EDMILSON JOSE DA SILVA
Data Acidente: 12/10/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **04/01/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **12/10/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentos de identificação ilegível

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2016

Carta nº: 8447162

A/C: EDMILSON JOSE DA SILVA

Sinistro: 3160011753
Vítima: EDMILSON JOSE DA SILVA
Data Acidente: 12/10/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Edmilson Jose da Silva
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Major Sebastião Saraiva, 2232
Pigarreira Teresina PI CEP: 64056-530
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PI] 291837
Data local do exame: [22/01/2016] Teresina [PI]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Fratura do pé esquerdo e contusão do ombro esquerdo.
Ao exame apresenta diminuição intensa da amplitude funcional do ombro esquerdo e média do 4º pododáctilo esquerdo, sem mais alterações digno de nota.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

Sim Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

Sim Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

Paciente deu entrada no pronto socorro com fratura do 5º metatarso esquerdo e contusão do ombro esquerdo, sendo internado para tratamento.
Data da alta: 12/01/16.
Tratamento conservador e fisioterápico.
Sem complicações.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

Sim Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Limitação funcional do ombro esquerdo em 75%.
Limitação funcional do 5º pododáctilo esquerdo em 50%.

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias "Sem sequela permanente"
(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

"Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela): Ombro - Lado Esquerdo % do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% médio <input checked="" type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo	Região Corporal (Sequela): 5º Dedo do Pé - Lado Esquerdo % do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% médio <input type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo
---	---

Região Corporal (Sequela):
% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

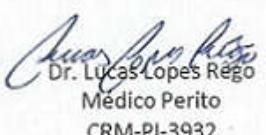
Região Corporal (Sequela):
% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM


Dr. Lucas Lopes Rego
Médico Perito
CRM-PI-3932



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:30
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060119314812800000009531602
Número do documento: 20060119314812800000009531602

Num. 10027612 - Pág. 5

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/01/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.206,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDMILSON JOSE DA SILVA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00044-2

CONTA: 00000008675-4

Nr. da Autenticação B46B1443229858DE



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011931481280000009531602>
Número do documento: 2006011931481280000009531602

Num. 10027612 - Pág. 6



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Edmilson José da Silva

RG nº 294.837 data de expedição _____

Órgão _____, CPF nº 152.978.303-53, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua: Major Sebastião Saraiva</u>
Número	<u>2232</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Picanneira</u>
Cidade	<u>Teresina</u>
Estado	<u>Piauí</u>
CEP	
Telefone de Contato	<u>(86) 99548-8300 / 99949-3100</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Teresina, 21 de Dezembro de 2015

Assinatura do Declarante: Edmilson José da Silva



33





Av. Marechal Deodoro Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.111.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

MATRÍCULA	Hidrômetro	Referência																																													
2314648-6	Y10N593642	NOV/2015																																													
Nome/Razão Social/Endereço EDMILSON JOSE DA SILVA RUA MAJOR SEBASTIAO SARAIVA, 2232A PICARREIRA TERESINA 64056530 AG= 18																																															
Situação Água/Esgoto 3/1	Res 1	Categorias de Uso Com Ind Pub																																													
InSCRIÇÃO 110 51 07 0209 0142-000																																															
Período de Consumo 16/10/2015		Dias Consumo 32																																													
<table border="1"> <tr> <td colspan="3">Histórico de Consumo</td> <td colspan="2">Forma de Faturamento: FATURAÇÃO P/ CONSUMO NORMAL</td> </tr> <tr> <td>Mês/ano</td> <td>Lectura</td> <td>Consumo</td> <td>0corr</td> <td></td> </tr> <tr> <td>05/15</td> <td>647</td> <td>15</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>06/15</td> <td>661</td> <td>14</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>07/15</td> <td>676</td> <td>15</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>08/15</td> <td>693</td> <td>17</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>09/15</td> <td>709</td> <td>16</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>10/15</td> <td>724</td> <td>15</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>11/15</td> <td>737</td> <td>13</td> <td>0</td> <td></td> </tr> </table>			Histórico de Consumo			Forma de Faturamento: FATURAÇÃO P/ CONSUMO NORMAL		Mês/ano	Lectura	Consumo	0corr		05/15	647	15	0		06/15	661	14	0		07/15	676	15	0		08/15	693	17	0		09/15	709	16	0		10/15	724	15	0		11/15	737	13	0	
Histórico de Consumo			Forma de Faturamento: FATURAÇÃO P/ CONSUMO NORMAL																																												
Mês/ano	Lectura	Consumo	0corr																																												
05/15	647	15	0																																												
06/15	661	14	0																																												
07/15	676	15	0																																												
08/15	693	17	0																																												
09/15	709	16	0																																												
10/15	724	15	0																																												
11/15	737	13	0																																												
<table border="1"> <tr> <td>Cod. Hidrometral</td> <td>Código da Tarifa</td> </tr> <tr> <td>902960156</td> <td>01</td> </tr> <tr> <td>Consumo Médio</td> <td>Consumo Água</td> </tr> <tr> <td>15</td> <td>Consumo Esgoto</td> </tr> <tr> <td>Consumo</td> <td>Consumo Faturado</td> </tr> <tr> <td>13</td> <td>13</td> </tr> </table>			Cod. Hidrometral	Código da Tarifa	902960156	01	Consumo Médio	Consumo Água	15	Consumo Esgoto	Consumo	Consumo Faturado	13	13																																	
Cod. Hidrometral	Código da Tarifa																																														
902960156	01																																														
Consumo Médio	Consumo Água																																														
15	Consumo Esgoto																																														
Consumo	Consumo Faturado																																														
13	13																																														
DESCRIÇÃO DA FATURA																																															
Cód.	Nome do Serviço	Valor (R\$)																																													
	AGUA	36,49																																													
	MULTA IMPONTUALIDADE 001/001	0,77																																													
	JUROS DE MORA 001/001	1,91																																													
	MANUTENCAO HIDROMETRO	0,95																																													

VENCIMENTO 25/11/2015 TOTAL A PAGAR (R\$) 40,12
AVISO DE DEBITO! CONTAS: 4 VALOR: R\$207,89
CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVIÇO SERÁ SUSPENSO 30 DIAS APÓS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PORTARIA 31/2011-MS							
Parâmetros	Turbides	Cor	Doce	PH	Ferro	Calcareo	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	7,0 a 9,0	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	322	89	133	89	322		
Nº Amostras Realizadas	375	135	375	135	375		
Nº Amostra que Atende Legislação	374	135	374	135	374		
Valor Médio	PRESERVE A QUALIDADE DA ÁGUA. DÁVE OS RESÍDUOS CORRETAMENTE.						
Conclusão	Mensagens						

VENCIMENTO		INSCRIÇÃO	AG= 18
25/11/2015		110 51 07 0209 0142-000	
Res.	Categorias de Uso	Matrícula	Referência
1	Com Ind. Pub	2314648-6	NOV/2015
VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR (R\$)	
25/11/2015		40,12	
82670000000-1 401202001822-4 31464861120-1 150000000001-1			



ARUANA SEGUROS
05 JAN 2016

54



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:30
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011931481280000009531602
Número do documento: 2006011931481280000009531602

Num. 10027612 - Pág. 8

DOCUMENTO 1 *T1%*



<input type="checkbox"/> Recuadro	<input type="checkbox"/> Descomendado
<input type="checkbox"/> Nf. Envio P/ Envio	<input type="checkbox"/> Nf. Envio P/ Envio
<input type="checkbox"/> Entregador	<input type="checkbox"/> Entregador
<input type="checkbox"/> Serviço Postal em	<input type="checkbox"/> Serviço Postal em
<input type="checkbox"/> Remetendo ao	<input type="checkbox"/> Remetendo ao
<input type="checkbox"/> DPE	<input type="checkbox"/> DPE
<input type="checkbox"/> Assinatura do	<input type="checkbox"/> Assinatura do
<input type="checkbox"/> Mudanças	<input type="checkbox"/> Mudanças
<input type="checkbox"/> Entregando Imóveis	<input type="checkbox"/> Entregando Imóveis
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Frete	<input type="checkbox"/> Frete
<input type="checkbox"/> Entregador	<input type="checkbox"/> Entregador
<input type="checkbox"/> Descomendado	<input type="checkbox"/> Descomendado

PARA USO DO CORREIO

Remetente: Caixa Postal 79594 - CEP 05181-971 São Paulo SP
FSC FSC CO20971

MISTO Papel

DEVOLUGA ELETRÔNICA - CEDO

RCHLO
RIACHUELO

MIDWAY
FINANCEIRA



||||||||||||||||||||||||||||

CTCE FORTALEZA CE PL6

NELLE R S MARQUES
AVEN MIGUEL ROSA 2545
CENTRO TERESINA PI
64001-495



7211050330087300000001368230121015



Data da Postagem: 12/10/2015
Data do Vencimento: 20/10/2015
DIG/119205



55



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011931481280000009531602>
Número do documento: 2006011931481280000009531602

Num. 10027612 - Pág. 9



DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Nelle Rose Soares Marques, portador(a) do RG nº 4.119.262, expedido por SSP - PI, em 23/09/14, CPF/CNPJ nº 840.173.173-94, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Edmilson José da Silva do sinistro de DPVAT da natureza Imóvel da vítima Edmilson José da Silva, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Recusou-se Renda Mensal: R\$ Recusou-se

Documentos comprobatórios: Rg e CPF

Nelle Rose Soares Marques
ASSINATURA – PROCURADOR/INTERMEDIÁRIO



16





Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Francilenis Soares de Souza,
 RG nº 1.554 537, data de expedição 09/07/03,
 Órgão SSP / P.E., portador do CPF nº 621.167.263-34 com
 domicílio na cidade de Teresina, no Estado de
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Major Sebastião Saraiva, nº 2232
 complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima Edmilson José da Silva, cujo o condutor era
-Edmilson José da Silva.

Veículo: Moto Cicleta
 Modelo: HONDA / CG 125 PAN

Ano: 2008

Placa: NHT 5859

Chassi: 9C2J3070BR248317

Data do Acidente:

Local e Data: 18/12/2015

Francilenis Soares de Souza

Assinatura do Declarante

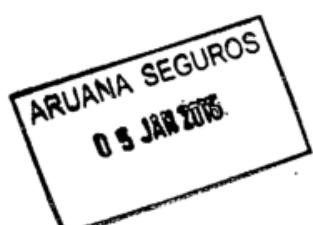
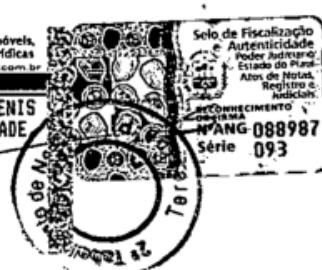
Edmilson José da Silva

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
 Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua David Caetano, 157/N Teresina-PI - Fone: (86) 3231-7090 - email: edna@nailabucar.com.br
 Bel® Lysa Bucar Lopes de Souza - Titular

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: FRANCILENIS
 SOARES DE SOUZA, DOU FE. EM TEST. SOB DA VERDADE
 TERESINA-PI, 18/12/2015.

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA-Escrivente
 Enol.:3,18 TJ:0,32 Seilo:0,10 Total:3,60 (8)





Emissão: 13/10/2015 14:14:05
Página...: 1/1

Nome **EDMILSON JOSE DA SILVA**
Sexo **MASC** Idade **57** anos RG **291837 SSPI**
Médico **KEYLLA BACELAR**
Data **13/10/2015 14:14:05**
Código **1065651.08**



RX DIGITAL DO OMBRO ESQUERDO (02 INC.) (RD) (CL)

ACHADOS:

Estrutura óssea: com densidade e textura normais.
Redução do espaço articular acrômio-clavicular, com osteófitos marginais.
Esporão subacromial.

CONCLUSÃO:

1. ARTROSE ACRÔMIO-CLAVICULAR;
2. ESPORÃO SUBACROMIAL;
3. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.



Dr. Roberto Cesar Teixeira Dantas
CRM 4619



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
E-mail: falecom@medimagem.com.br
Visite nosso site: www.medimagem.com.br

5





PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS

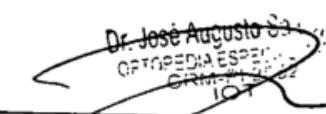
DATA: _____

RELATÓRIO

NOME: *Ednane Soares Coutinho* PRONTUÁRIO: *10027612*
 DIAGNÓSTICO: *Fratura f. mit* CONVÉNIO: *Hesplan*
 TRATAMENTO: *Bracelete com 20% fáscia*
 PROCEDÊNCIA: RAIOS X:

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

O TALAS A 20/10/2019


 Dr. José Augusto S. S. G.
 ORTOPEDISTA ESPECIALIZADO
 CRM-PI 10212

ORTOPEDISTA: - C.R.M.

SALA DE GESSO

MATERIAIS	UNID	QUANT.	MATERIAIS	UNID	QUANT.	SOLUÇÕES	UNID	QUANT.
LUVAS N°	PAR		SALTO ORTOPÉDICO			ÉTER	ML	
LUVAS N°	PAR		TALA METÁLICA			P.V.P.I DEGERMANTE	ML	
ATAD. ALGODÃO ORTOPÉDICO	CM	UNID	LÂMINA BISTURI			P.V.P.I TÓPICO	ML	
ATAD. ALGODÃO ORTOPÉDICO	CM	UNID	<i>03</i>			ÁGUA OXIGENADA	ML	
ATAD. ALGODÃO ORTOPÉDICO	CM	UNID						
ALGODÃO HIDRÓFILO	GRAMA							
ATAD. CREPON	CM	UNID	<i>02</i>					
ATAD. CREPON	CM	UNID						
ATAD. GESSADA	CM	UNID						
ATAD. GESSADA	CM	UNID	<i>03</i>					
ATAD. GESSADA	CM	UNID						
MALHA TUBULAR	CM	100						
GAZE 7,5 X 7,5	ENVELOPE							
ESPARADRAPO	CM	<i>80</i>						

ARUANA SEGUROS
 05 JAN 2019

ASSINATURA (TÉC. GESSO)





REQUISIÇÃO DE PARECER

PRONT. 106565
CONVÉNIO
APTO/LEITO

NOME

Edwinson José de Souza

DA CLÍNICA

Médica

A CLÍNICA

ortopedia

MOTIVO DA CONSULTA: (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do paciente)

Paciente vítima de acidente motociclistico, com fratura em pé esquerdo. solicito avaliação do ortopedista.

06.10.2015

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

Dr. Kevyn Bacelar
Leder

PARECER

Verifiquei o paciente na data de 06/10/2015
nas 16:40h no dia para aferir
e fiz a sua avaliação por
longa permaneça.

O paciente apresenta
em gabinete o D. Dr. Souza
com: Artrite contínua
antroposclerótica
esquerda.

Observado
O paciente
Aconselho sua
medicação.



ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA

7



DOCUMENTO 6 "T6%"

* T6% *



8



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060119314812800000009531602>
Número do documento: 20060119314812800000009531602

Núm. 10027612 - Pág. 15





DOCUMENTO 3 "T30%"



17



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060119314812800000009531602>
Número do documento: 20060119314812800000009531602

Num. 10027612 - Pág. 17

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VÍA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS	
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT	
MA N° 9880514608	BILHETE DE SEGURO DPVAT
EXERCÍCIO 2015	
CPF CNPJ 621.467.263-34	PLACA NHT5859
11500128985186	
BILHETE DE SEGURO DPVAT	
MA N° 9880514608	EXERCÍCIO 2015
VIA 1 H 621 467 263-34	PLACA NHT5859
ALUGUIMARCA MODELO 128985156 HONDA/C9 125 LAN	
ANO/PL 2008 69	902JCS70824B317
PRÉMIO FARIERIO	
VALOR DO PRÉMIO 4.15	VALOR DO SEGURO (R\$) 143,35
VALOR DO PRÉMIO 4.15	VALOR COBRADO MÍNIMO 292,01
TOTAL DA CA	DATA DE CUSTAÇAO 10/2015
MARCA/ADST	
Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A	
CNPJ: 09.248.608.0001-04	

DOCUMENTO 7 *T7%



DOCUMENTO 4 T4%

PROCURAÇÃO PARTICULAR

(Preencher com letras de forma legível e sem rasuras)

OUTORGANTE:

Nome: Edmilson José da silva
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Identidade: 291 837
CPF: 152-978-103-53
Profissão: virgilante
Endereço: Rua maior sebastião Sá ouva 22324
CEP: 64.056-530
Telefone: (11) 861 9921 1202 2234 2315

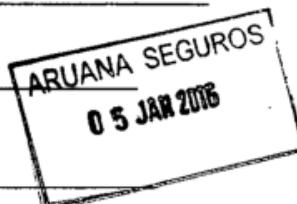
OUTORGADO:

Nome: Nelle Rose Soares Marques
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Identidade:
CPF: 840 173 173 91
Profissão: Recepcionista
Endereço: Av. Miguel Rosa 2545
CEP: 64-001-765
Telefone: (11) 861 3221 - 5607 9548 8300

Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato a fim de requerer a indenização do SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT para a vítima: Edmilson José da silva

18/12/2015

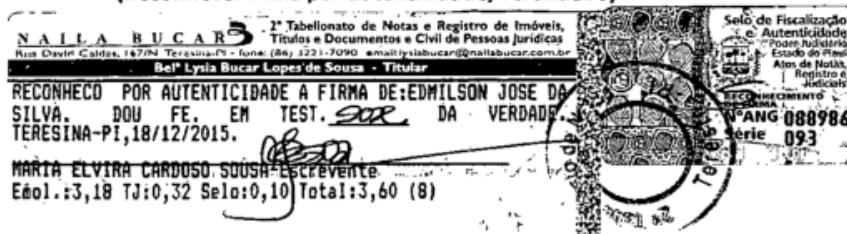
Local e data



Edmilson José da silva

Assinatura do OUTORGANTE

(Reconhecer firma por autenticidade/verdadeiro)



J8



DOCUMENTO 1 *T1%*



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____ CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Edmilson José da Silva

POR TADOR(A) DO RG N° 291.837

EXPEDIDO POR

EM _____/_____/____

CPF 052938103-53 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO _____

E RENDA MENSAL DE R\$ _____

(*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO

SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Edmilson José da Silva. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 003 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0044-2 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 8.645-4

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

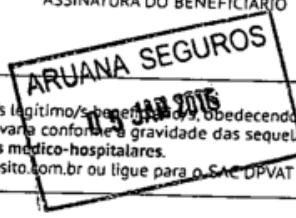
DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Teresina, 21 de Dezembro de 2015. Edmilson José da Silva
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao(s) legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas) e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvtsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Corrente

11/12/2015 BANCO DO BRASIL 12.35.26
004413854 0000

SALDO DE CONTA CORRENTE
PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: EDMILSON JOSE DA SILVA
AGENCIA: 0044-2 8.675-4
SALDO 184.550
LIMITE 800,00
DISPONIVEL 15,45C
JUROS 3,65
TV P/ ECD P/ ACCTC 18.774

ARUANA SEGUROS
05 JAN 2015

SL





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.005755/2015-53

Unidade Policial: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Almiralice Ribeiro Lebre Carlos

Data/Hora: 11/12/2015 - 13:47

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável	Data/Hora
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	12/10/2015 - 16:40
Tipo Local	
VIA PÚBLICA	
Município	Bairro
TERESINA	PIÇARREIRA
Endereço	
RUA CAPITÃO VANDERLEI, Nº:	
Complemento	Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: EDMILSON JOSÉ DA SILVA (57 ANOS)
Endereço: RUA MAJOR SEBASTIÃO SARAIVA, Nº 2232
Bairro: PIÇARREIRA
Cidade: TERESINA
Telefone(s): 86-9921-1202

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante



NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

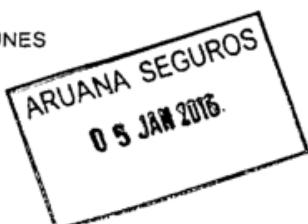
RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE VEIO COMUNICAR QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 125 FAN , ANO 2008, PLACA NHT-5859, PROPRIETÁRIA FRANCILENIS SOARES DA SOUSA , CPF 62146726334, RELATA O NOTICIANTE QUE TRAFEGAVA NA CITADA RUA, QUANDO UM MOTOQUEIRO EM ALTA VELOCIDADE , QUANDO CHEGOU NO QUEBRA MOLA , PERDEU O CONTROLE E BATEU NA MOTO DA VITIMA, ONDE O MESMO CAIU, LESIONADO FOI SOCORRIDO POR TERCEIRO E ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL DO PRONTOMED, CONFORME GUIA 58885358, FATO TESTEMUNHADO POR PAULO CESAR CHAVES SANTOS, CPF 47436948534. AS DECLARAÇÕES SÃO DE RESPONSABILIDADE DO NOTICIANTE.

Almiralice Ribeiro Lebre Carlos
Almiralice Ribeiro Lebre Carlos - Mat. 0097616
AGENTE DE POLÍCIA

Edmilson José da Silva
EDMILSON JOSÉ DA SILVA (57 ANOS) - Noticiante
Responsável pela Informação

CASSANDRA DE MORAES SOUSA NUNES
Delegado de Polícia





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Edmílson José da Silva,

portador da carteira de identidade nº 293 837 e inscrito no CPF/MF

sob o nº 152.978-103-53 residente e domiciliado na Rua Major
Sebastião Saracina - Picareira nº 2232 A

Cidade Teresina Estado PI, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

O estabelecimento do IML localizado no município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML localizado no município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

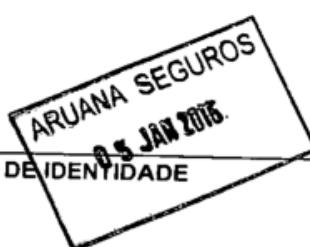
Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente **causada diretamente por veículo automotor de via terrestre**, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia **concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo**.

Assinatura do declarante conforme documento de identificação

Local: Teresina, PI Data 21.12.2015

ASSINATURA: COMO NO DOCUMENTO DE IDENTIDADE



PRONTOMED ADULTO

Rua Paissandu, 1842 - Centro - Teresina-PI Fone: (86) 3131-1234

Emissão: 12/10/2015 17:45:48

Engeplus - SISAC - Sistema de Gestão Hospitalar

Paciente EDMILSON JOSE DA SILVA
Convênio MEDPLAN
Plano EMPRESA
Titular
Nascimento 07/05/1958
Endereço RUA MAJOR SEBASTIÃO SARAIVA 2232
PIÇARREIRA 1
Teresina/PI
Telefone 8632342315

Código 1065651.01
 Matrícula 20866500
 Sexo Masculino
 Profissão
 E. Civil Casado(a)
 Idade 57 anos
 CI 291837/SSPI
 Médico KEYLLA BORGES BACELAR DE
 CARVALHO
 Histórico Em pronto socorro

Data Atd 12/10/2015 17:34:00
Guia 58885358
Senha 58885358
Local consultórios (02)
Tipo 4. Peq. Atend.
Resp
Recepção RANIELSOND

Quadro Clinico

paciente vítima de acidente motociclistico comparece ao consultorio com ferimento em pé esquerdo e dor em ombro esquerdo. nega outras queixas. nega hipertensao e diabetes. paciente em bom estado geral, eupneico, acianotico, anicterico, afebril, hidratado, normocolorado, orientado e consciente.

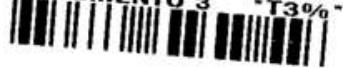
Exames Solicitados

Diagnóstico

Diagnosticos

Conduta

DOCUMENTO 2



Prescrição		Horário	Enfermagem/Observação				
Dipirona- 1 ampola, EV + AD, agora Tilatil 20mg - 1 amp+ AD IV		<u>13:45h</u> Juliano	<u>Vlan - dipirona - 1 amp + oral EV.</u>				
		<u>14:45h</u> Juliano	<u>Vlan tilatil 20mg - 1 amp + oral EV.</u>				
Ass Médico	<u>Dra. Paula Facciar</u> CRM 10353		Ass. Enf _____				
Consumo de Material							
Material	Quant	Material	Quant	Material	Quant	Material	Quant
Luvas		Seringa ml		Lanc. p/ Glicemia		Espiradrapo	
Aguinha 45 x 12		Seringa ml		Gazes		Micropore	
Aguinha		Seringa ml		S. Fisiológ. ml		Alcool 70%	
Scalp		Fita p/ Glicemia		Pomada/Creme		Bola de algodão	
Teresina-PI, 12/10/2015				Destino do Paciente			
Ass. Paciente ou Responsável				<input type="checkbox"/> Internação <input type="checkbox"/> Observação <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Outros			



3



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:30

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES SOUHNOS - 01/06/2020 19:32:30
<http://tipi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200601191314812800000009531602>

Número do documento: 2006011931481280000009531602

Num. 10027612 - Pág. 24



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HELDA SEDE OU DA FILIAL DANDO A SEDE POR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Atividade

Sociedade anônima

Ponto Entramadat

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131301 - 28/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRE	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Baixa(s): 101595004

Hash: EC52033-073D-4232-8033-7CC98430A904



REQUERIMENTO

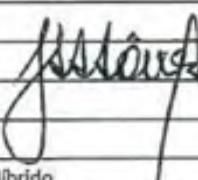
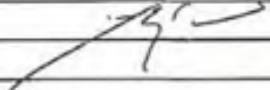
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura:  Telefone de contato:
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido.  Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do termo de

autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220C9FD4856AFAD5E5C78FFD5CF68740F233E496A7DAB0E1F08

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancerydigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:31

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011931487810000009531603>

Número do documento: 2006011931487810000009531603

Num. 10027613 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003169059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B5GAPAD65EC78FFD5CF68740F233E495A71A80E1788
Para validar o documento acesse <http://www.juceija.ej.jus.br/servicos/chancela-digital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando em curso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhos de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.513, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LÍDER DOS CONÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Fone/Protocolo: 00-2018/917153-4 Data da protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 20060119314878100000009531603 E DEMais CONFIANÇA EM SEU DE AUTENTICAÇÃO.
Autenticação: 1069741664A8E2D070E856100000009531603

Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chaveadigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

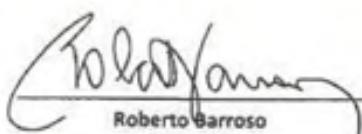


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

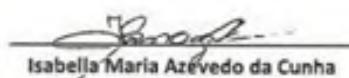
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:31
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011931487810000009531603>
Número do documento: 2006011931487810000009531603

Num. 10027613 - Pág. 4

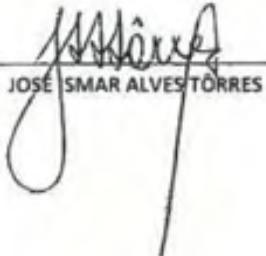
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00093149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974366FA68220CF0E4306AFADE1ECF87F05C168740F233E496AFDA8021F88

Para validar o documento acesse <http://www.joderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Reg. 0/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:31
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060119314878100000009531603>

Número do documento: 20060119314878100000009531603

Num. 10027613 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

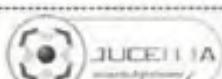
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017133-4 Data da protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA#B220CT0E4B56AFAD5E5C7BFF05CF68740F233E496AFDA8CE1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:31
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011931487810000009531603>
Número do documento: 2006011931487810000009531603

Num. 10027613 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

9/10

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE920B296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002950803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C85683B2947C61B477D79BC8A11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo
Secretário Geral





4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

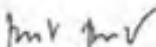
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC8688382947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:31
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060119314878100000009531603>
Número do documento: 20060119314878100000009531603

Num. 10027613 - Pág. 11



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

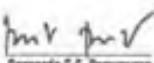
NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo R. S. Bernengo
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstaciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Bernerger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:31
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060119314878100000009531603>
Número do documento: 20060119314878100000009531603

Num. 10027613 - Pág. 14



4996514

VW

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C81B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE8208298B235403C7845C685

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Bernardo
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanque
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procura a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HELIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR



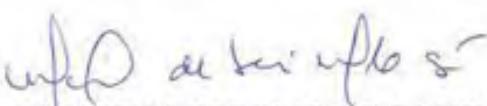
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



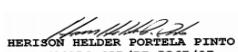
CARTA DE PREPOSTO

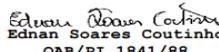
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO (A)

ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687 827 483 49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES Rg 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065 778 053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANYL GONCALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARLINTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF nº 962.144.731-34 DANILIO, RIBEIRO CARVALHO -CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA -CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA -CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS -CPF: 349 388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO RAPOSO CORDEIRO -CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302, ITALO JOSE ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTAO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFÁ BEZERRA DE CARVALHO FILHO -CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO -CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO -CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR cpf 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VITANE DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF: 474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA -CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYANY SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758.613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELLEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA -CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do **PROCESSO N° 08004492920208180039**, QUE É PARTE AUTOR (A) **SRº(A) FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, TRAMITANDO PERANTE **O(A) VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI**

Teresina (PI), 01 de junho de 2020.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/06/2020 19:32:31
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060119314903800000009531605
Número do documento: 20060119314903800000009531605

Num. 10027615 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

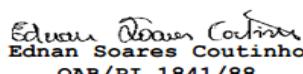
OS ADVOGADOS DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A) :

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N° 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N° 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N° 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N° 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N° 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N° 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N° 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N° 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N° 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N° 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 15.626, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PI 11613, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 12.69, CAMILLA FARIA DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N° 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N° 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N° 4825, DANILLO RIBEIRO CARVALHO- OAB/PI SOB O N° 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N° 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N° 10.281, EDSO RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N° 14.644, ELKENIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N° 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N° 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N° 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N° 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N° 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N° 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N° 15459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N° 9.947, FRANCISCO GESSIÉ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N° 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N° 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N° 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N° 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N° 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N° 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N° 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JÚNIOR OAB/PI SOB O N° 12.570 JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO -OAB PI SOB O N° 18.013 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N° 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N° 11.260, JOSIANNI SARAIVA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N° 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N° 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N° 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N° 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N° 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N° 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N° 17.066, MARILIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N° 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N° 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N° 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N° 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N° 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N° 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N° 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N° 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N° 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 11961, PAULA APARECIDA GUIMARÃES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N° 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N° 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N° 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° OAB/PI 10.317, RENATO ALVES DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17.294, RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N° 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N° 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N° 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N° 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N° 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N° 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM -OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N° 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N° 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N° 4.385 E VALDENICE GOMES

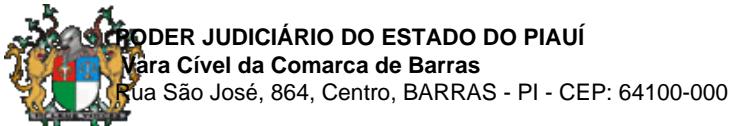
Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ SOB N° 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, em curso perante a(o) VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI Nos autos do Processo N° 08004492920208180039. CONTUDO - PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS - O NOME A SER REGISTRADO na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - DRAº EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N° 1841 - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 01 de junho de 2020.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88





PROCESSO Nº: 0800449-29.2020.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Endereço: Localidade São Francisco, s/n, Zona Rural, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, n 74, 5 andar, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

1. Vistos, etc. Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI do CPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.")Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial, manifestando-se em igual prazo acerca do interesse em audiência de conciliação.Expedientes necessários.Cumpra-se.
2. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA AR.**

BARRAS-PI, 27 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras da Comarca de BARRAS





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da Vara Cível da Comarca de Barras da Comarca de Barras
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0800449-29.2020.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da presente ação, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

BARRAS-PI, 26 de março de 2020.

IRAN FERNANDES DOS SANTOS
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras



PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613473567700000008455389>
Número do documento: 20031613473567700000008455389

Num. 8857090 - Pág. 1

Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
TITULAR DO FORUM CENTRAL DA VARA UNICA DA COMARCA DE
BARRAS/PI**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT –
INVALIDEZ PERMANENTE – LIMITAÇÃO
FUNCIONAL DO MEMBRO COMPROMETIDO
EM 100% – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PAGO
ABAIXO DO PERCENTUAL – PAGAMENTO DA
DIFERENÇA INTEGRAL DO VALOR DE
13.500,00**

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº: 1.799.071-SSP/SP e do CPF/MF nº: 065.970.513-35, residente e domiciliado na Localidade São Francisco, nº: s/n, Bairro: Zona Rural, Cidade: Barras/PI, CEP: 64100-000, vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “in fine” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, para propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001- 04, sediada na Avenida Senador Dantas, nº 74, 5º andar – centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 200312-205, com arrimo na LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, alterada pela Lei 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos que ora se seguem:

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



PRELIMINARMENTE

I - DA DEFERIMENTO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

A priori, faz-se necessário o requerimento do benefício da gratuidade da justiça, pois a autora faz jus a tal benefício, haja vista que a mesma não possui rendimentos suficientes para custear às despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Assim, a parte Autora junta com a presente afirmação de pobreza, nos termos do Art. 4º, da Lei 1.060/50, onde basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, in verbis;

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

§1º. **Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o déncuplo das custas judiciais.**

Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar às custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família na forma do parágrafo único do art. 2º, da Lei 1.060/50.

Para gozar dos benefícios da assistência judiciária, basta à parte requerente incluir, na própria petição inicial, simples afirmação de não estar em condições de pagar às custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, consoante disciplina o art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50, onde quem afirmar tal condição presume-se POBRE, no sentido legal até prova em contrário.

Neste ínterim a que se mencionar que esse benefício é constitucional, previsto em nossa Constituição Federal, sobre a sobra do art. 5º, XXXV e LXXIV, sendo este uma benesse constitucional, encaixa-se o autor perfeitamente em sua graça.

Nesta esteira o novo Código de Processo Civil, trouxe consigo um sistema inovador que foi a previsão da concessão da benesse da gratuidade da justiça, rotulado no art. 98 do novo Códex Processual Civil.

Há que mencionar também que a Corregedoria Geral da Justiça, já lançou Ofício Circular a todos os Magistrados do Estado, solicitando que os

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

mesmos concedam o benefício ante o preenchimento dos pressupostos para sua concessão. Assim o autor anexa aos autos cópia do Ofício Circular nº: 187/2013-CGJ, **[Doc. Anexo]**.

Diante de tantas obrigações o autor não vê outra saída senão segurar no braço firme da nossa fraterna Justiça, assim ficando claro que o mesmo não detém recursos suficientes para custear o trâmite deste processo sem tirar do sustento e manutenção da sua família. Portanto, pugna-se aqui pelo deferimento da Gratuidade da Justiça e a antecipação de tutela por restar comprovado sua hipossuficiência de recursos financeiros.

II - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.

Ainda em sede de preliminar, a peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC, in verbis:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Assim sendo uma faculdade, imposta como meio de facilitar o prosseguimento do feito, é que de pronto fica declarada a autenticidade das cópias e documentos integrantes da presente peça.

DOS FATOS

O presente caso trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 28/01/2017, em que o demandante vinha a trafegar conduzindo sua motocicleta de placa NIN-2822, pela BR-PI que liga esta Comarca a cidade de Nossa Senhora dos Remédios, quando nas proximidades da localidade São Francisco, perdeu o controle da motocicleta de desequilibrou e caiu ao solo, sendo socorridos na ocasião por terceiros que trafegavam pelo local no momento do acidente, conforme Boletim de Ocorrência em anexo **[Doc. Anexo]**.

Neste ínterim, o ora Requerente fora levado ao Hospital Regional Leônidas Melo, nesta Comarca para os procedimentos iniciais, onde fora posteriormente encaminhado ao Hospital de Urgência de Teresina (H.U.T). **Após os exames foram identificado diversas fraturas e LESÕES CRÂNIO-FACIAIS (CRÊNIO+OSSOS DA FACE+MAXILAR)**, onde fora submetido a procedimentos cirúrgicos para a fixação de fios metálicos, e que ao final **restou comprometido à limitação funcional de todo o membro**, conforme prontuário médico anexo, **[Doc. Anexo]**.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613473574700000008455392>
Número do documento: 20031613473574700000008455392

Num. 8857443 - Pág. 3

Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB / PI N° 12. 813

Dirigiu-se o Autor à sede da seguradora requerida de posse de vários documentos exigidos por lei para liberação do Seguro DPVAT, a que tem direito junto à **SEGURADORA LÍDER**, responsável pela regulação das indenizações de seguro DPVAT através de pedido administrativo nº 3170/422459, tendo seu pedido de indenização **PAGO DE FORMA DESPROPORCIONAL AO GRAU DE LIMITAÇÃO APRESENTADO**, recebendo da requerida o valor ínfimo de **R\$: 1.350,00 (um mil, trezentos e cinqüenta reais)**, conforme demonstrativo administrativo anexo, **[Doc. Anexo]**.

A que se salientar que nesta Comarca não possui posto do I.M.L, fato este que dificulta a realização do exame de lesão corporal, para detectar a porcentagem e grau de invalidez do requerente, sem falar que o deslocamento para realização do mesmo na capital além de ser incerto em sua realização a onerosidade de deslocamento e estadia do mesmo, aliada a demora no recebimento, dificultam o autor de receber sua indenização.

Desta forma deverá ser pago ao Requerente o valor a diferença integral da indenização do valor de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Portanto, recorre à parte Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por invalidez, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

DO DIREITO

III - DO INTERESSE DE AGIR - VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA - IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO LEVA AO AJUIZAMENTO PARA COBRANÇA DE DIFERENÇAS.

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF. Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível N° 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB / PI N° 12. 813

ADMINISTRATIVO. 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. **A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial.** Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro **DPVAT**, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO**:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613473574700000008455392>
Número do documento: 20031613473574700000008455392

Num. 8857443 - Pág. 5

- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte aione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

IV - DA INEXISTENCIA DE I.M.L NA COMARCA, AFASTAMENTO DA CARENCIA DA AÇÃO, NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA PELO CONVENIO COM TJPI N° 69/2015.

É crucial trazer à baila processual que inexiste Órgão do Instituto Médico Legal, nesta Comarca, o inviabiliza a realização e confecção do laudo médico no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de transito.

Outro ponto a ser mencionado é que o Requerente é pessoa pobre e humilde que provem de grandes recursos financeiros, para se deslocar até a capital para realizar o referido exame e confeccionar o laudo, além do mais existe a burocracia para realizar tal procedimento o que muitas vezes não é realizado no mesmo dia, necessitando assim o Requerente permanecer por mais dias e ter mais gastos, já que possui familiares residentes na capital.

Desta forma MM. Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L, além do mais os laudos e exames médicos anexados nos autos, soprem a carência do referido

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB / PI N° 12. 813

laudo, já que foram confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

Veja Insigne Excelência, que este é o entendimento dos diversos Tribunais do País, conforme farta jurisprudência confeccionada abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE COMPROVE A QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ. REJEITADAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. VERACIDADE DO DOCUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA EX OFICIO. SÚMULA 43 STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE.

I - O pagamento realizado pela via administrativa não inviabiliza a demanda judicial pleiteando a complementação do valor devido a título de seguro DPVAT. II - Rejeita-se, do mesmo modo, a preliminar de ausência de laudo do IML que comprove a quantificação da invalidez, uma vez que os relatórios médicos, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida, o qual é taxativo ao esclarecer que o apelado encontra-se com deformidade e limitações do membro superior direito. III - No mérito, verifico que também não assiste razão ao apelante, pois o art. 5º, § 1º, alínea b da Lei n.º 6.194/74 enumera os documentos necessários ao resgate do Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que tais documentos se encontram nos autos. IV - Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do STJ, momento em que a seguradora foi constituída em mora, conveniente estes a serem pagos no patamar de 1% (um por cento) ao mês, tudo nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil. Correção monetária, nos termos da Súmula 43 do STJ. V - Sentença mantida VI - Apelo conhecido e improvido. Unanimidade. (TJ-MA - APL: 0064642014 MA 0004094-37.2012.8.10.0027, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 09/06/2014, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/06/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PRELIMINARES REJEITADAS - COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ E DO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO DANO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não está condicionada ao prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, pois a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A falta de laudo médico comprovando a quantificação e grau das lesões permanentes do autor não configura carência da

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613473574700000008455392>
Número do documento: 20031613473574700000008455392

Num. 8857443 - Pág. 7

Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB / PI N° 12. 813

ação, que somente se verifica quando ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Se a cópia do laudo médico apresentado pelo autor e demais documentos não impugnados, demonstram as lesões decorrentes de acidente automobilístico e delimitam o grau da redução funcional por ele apresentado, desnecessária a realização de perícia. Comprovada a invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. (TJ-MT - APL: 00847669120098110000 84766/2009, Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO, Data de Julgamento: 23/03/2010, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2010)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - GRAU DE INVALIDEZ QUE NÃO SE DISCUTE NOS AUTOS, LIMITANDO-SE A DISCUTIR O DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO - EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE NO SENTIDO DE NÃO DESEJAR A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - CONCORDÂNCIA TÁCITA COM O GRAU APURADO NA PERÍCIA ADMINISTRATIVA. - DA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE COMPROVA A INVALIDEZ DA AUTORA. - INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SUPORTADA - EXEGESE DO ART. 3º, 'B', DA LEI 6.194/74 - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SEGUINDO O MESMO ENTENDIMENTO - JULGADO MODIFICADO NO SENTIDO DE NEGAR O DIREITO DA REQUERENTE AO RECEBIMENTO DE QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO. - ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI 1.060/50. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJ-PR - AC: 7740354 PR 0774035-4, Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 05/05/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 632)

Desta forma é que requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista a inexistência do órgão na Comarca, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

Como se sabe ações de natureza indenizatória decorrentes de acidentes de trânsito, apesar de não exigirem grande complexidade, é imprescindível que haja a produção de prova pericial, para que seja avaliado o grau de seqüela e a extensão do dano a serem calculados em percentual exigido para pagamento da referida indenização.

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613473574700000008455392>
Número do documento: 20031613473574700000008455392

Num. 8857443 - Pág. 8

Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12.813

Foi pensando nisso que Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí, firmou parceria junto a Requerida para pôr fim as milhares de ações existentes no Estado, como meio acelerar o Judiciária e até mesmo garantir o correto pagamento da indenização, firmando assim o convenio 69/2015.

V - DAS PROVAS NECESSÁRIAS.

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art. 5º, da Lei nº 6.194/74;

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

a) OMISSIS

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais. (OMISSIS)

[...]

§4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

§5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613473574700000008455392>
Número do documento: 20031613473574700000008455392

Num. 8857443 - Pág. 9

Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB / PI N° 12. 813

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

É por demais farta a documentação acostada à inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o requerente, direito a indenização por danos pessoais em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). É o que demonstra o dispositivo a seguir:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

(...) OMISSIS

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

**VI - DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI 11.482/07:
PARAMETRO PARA APLICAÇÃO DA TABELA E PRINCIPIO DO NÃO
RETROCESSO SOCIAL.**

A discussão acerca da constitucionalidade da Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74, cinge-se sobre a estagnação do valor indenizatório na medida em que estabeleceu um valor fixo em contraposição a regra anterior que previa um valor variável a depender do salário mínimo vigente.

Analizando detidamente a Lei 6.194/74, com redação alterada pela Lei 11.482/07, visualiza-se a inconstitucionalidade pelos motivos a seguir elencados. Dispõem os artigos 3º, II da citada Lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
[...]

II - **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e

Ademais ressalta-se que para o dever de indenizar por parte da Requerida, basta a simples **PROVA DO ACIDENTE** e do **DANO DECORRENTE**, conforme insculpido no art. 5º, §1º e §7º, da supra citada lei:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

[...]

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).



Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12.813

Estudando-os minuciosamente o tema não se enxerga a devida atualização do valor indenizatório nos eventos previstos na lei, em seu art. 3º.

Vejamos: Por exemplo, o artigo 5º, §7º, citado acima elucida que apenas as indenizações cumpridas fora do prazo para pagamento serão corrigidas monetariamente, não havendo dispositivo de lei expresso que determine a atualização do valor do teto das indenizações securitárias prevista na supracitada lei, como ocorria anteriormente com as atualizações do salário mínimo na vigência da Lei 6.194/74.

Referida atualização só será possível por uma interpretação ampliativa do CNSP à lei, que se diga, por ser órgão administrativo, não poderá regulamentar o que não está na lei. Anteriormente, o segurado além de ter a indenização variável de acordo com o salário mínimo, pois a Lei 6.194/74 fixava a indenização naquele, tinha também a correção monetária do valor a ser pago, como nos casos de complementação de indenização, da data do pagamento administrativo a menor.

Com a Lei 11.482/07, extirpada foi aquela primeira atualização e mais significativa do título do seguro, ou seja, de acordo com o salário mínimo, esse aumentado gradativamente pelo Governo Federal com a justificativa de correção devida a inflação, no entanto, não servindo mais hoje de parâmetro para as indenizações securitárias. Com a nova Lei, só se corrige o valor do fixado nessa (R\$ 13.500,00), **e este, é inalterável.**

Na Lei originária (nº 6.194/74), o cálculo do seguro era com base nos 40 maiores salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, enquanto que com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/07, o valor foi fixado em R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este estático, com correção a incidir a partir da época do sinistro, ficando evidente a desvantagem para o segurado com a adoção da nova lei quando do cálculo do valor final a ser recebido, como já manifestado.

Percebe-se, desse modo, que a alteração legislativa violou o princípio do não-retrocesso social, pois a idéia por detrás do referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para preservar/melhorar a dignidade humana deve ser vista com reserva se, somente pode ser aceita, se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) para alcançar o mesmo desiderato forem adotados, o que não ocorreu na hipótese.

Hoje, há a certeza da aplicação do presente princípio no ordenamento jurídico brasileiro. Não apenas pela interpretação evolutiva dos direitos fundamentais, mas também (e principalmente) pela máxima efetividade destes (artigo 5º, §1º, da Constituição Federal) e pela inserção,

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613473574700000008455392>
Número do documento: 20031613473574700000008455392

Num. 8857443 - Pág. 12

Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12.813

dentre os objetivos da República, do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II, da Constituição).

Ademais, a constitucionalidade da referida Lei, tal como já comparado acima vai defasar (engessar) o valor da indenização securitária aponto desta indenização um dia ser módica para as Seguradoras que recebem por cada veículo automotor, variando o valor do prêmio pagos a si de acordo com o tipo de veículo, tal como se percebe em consulta ao site do Seguro DPVAT.

Na seara do direito internacional, o Brasil foi signatário dos seguintes tratados que reconhecem os direitos sociais como direitos humanos fundamentais, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Protocolo de São Salvador (1988) adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Pacto de São José da Costa Rica, sendo que neste último, acolheu expressamente o princípio do não retrocesso social, também chamado de aplicação progressiva dos direitos sociais, princípio esse elucidado anteriormente.

Neste diapasão, constata-se que, de fato a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07 está configurada, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais.

VII - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O Novo Código de Processo Civil, previu em seu art. 85, a possibilidade da parte vencida arcar com honorários do advogado da parte vencedora, como meio de amortizar os danos causados decorrentes de despesas e atos do processo, in verbis.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

*§2º **Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação**, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:*

- I - o grau de zelo do profissional;*
- II - o lugar de prestação do serviço;*
- III - a natureza e a importância da causa;*

Este também já vem sendo o entendimento jurisprudencial de nossos tribunais superiores, de que a parte vencida, vejamos alguns julgados:

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613473574700000008455392>
Número do documento: 20031613473574700000008455392

Num. 8857443 - Pág. 13

Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB / PI N° 12. 813

EMBARGOS DE TERCEIROS. PROCEDENCIA DA AÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE VENCIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. HONORÁRIOS REDUZIDOS.

1 - À luz do princípio da causalidade, as custas e os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que restou vencida na ação. 2 - Apesar dos argumentos suscitados pela União Federal/Fazenda Nacional em sentido contrário, o certo é que a penhora foi realizada equivocadamente em razão de endereço fornecido pela União, não podendo a mesma se eximir dessa responsabilidade. 3 - Para que a Apelante não fosse condenada nos encargos de sucumbência, não poderia ter contestado a ação, resistindo à pretensão da embargante. 4 - Ademais, incumbe ao exequente indicar os bens à penhora. Em caso de negativa, bens de terceiros podem vir a ser constritos, sujeitando-se, por conseguinte, o exequente, aos eventuais ônus sucumbenciais decorrentes da desconstrição por meio de embargos de terceiros. 5 - Segundo o art. 20, § 4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários podem ser arbitrados em valor fixo ou percentual, consoante apreciação equitativa do juiz e observado o contido nas alíneas a, b e c do art. 20, § 3º, da lei processual civil. 6 - Apelação provida em parte. (TRF-2 - AC: 199851010409295 RJ 1998.51.01.040929-5, Relator: Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 07/10/2009 - Página: 86)

Desta forma requer, a condenação da Requerida ao pagamento de 20%, sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto no art. 85 do NCPC.

DOS PEDIDOS

Seja recebido e registrado e concedidos os pedidos da presente ação, designando-se, desde logo, audiência de conciliação, citando-se a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo conteste todos os termos da presente demanda no prazo de 15 dias nos termos do art. 335 do NCPC, devendo a defesa está acompanhada dos estatutos sociais e demais provas.

1. - Requer a concessão ao Autor dos benefícios da Justiça Gratuita, em todas as fases do processo inclusive no caso de interposição de recurso, por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas processuais conforme estabelece a Lei 1.060/50, art. 5º, XXXV e LXXIV da CF/88, art. 98 do NCPC e Ofício 187/2013 - CGJ;

2. - Frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra condenando a empresa ré ao pagamento da diferença integral da indenização no valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza o valor de R\$: 12.150,00 (doze mil, cento e cinqüenta reais), atualizados à data de liquidação do sinistro (art. 5º, §1º da lei 8.441/92)

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613473574700000008455392>
Número do documento: 20031613473574700000008455392

Num. 8857443 - Pág. 14

Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB / PI N° 12. 813

condenação a título de *quantum* indenizatório por Danos Pessoais por invalidez permanente.

3. - Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento ao Autor de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus da prova;

4. - Requer, em sede de controle difuso de constitucionalidade, **seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais**, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais, devendo ser aplicado o artigo 3º da Lei 6.194/74 ao caso e, somente subsidiariamente, a diferença com base no valor de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

5. - Requer, ainda, que seja aplicada a multa prevista na resolução nº 14 da SUSEP de 25.10.95 publicada no DOU de 06.03.98 em caso de não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta ação.

6. - O peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado pro expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC.

7. - **Requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L**, tendo em vista a inexistência do órgão nesta Comarca, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador

8. - Requer ainda seja condenada a Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 20%, sobre o valor da condenação, conforme art. 85, do NCPC.

9. - Por último caso entenda necessário por parte de Vossa Excelência, **seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente**, pelo convênios 69/2015 realizado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que é de direito.

Protesta e Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, cálculos e depoimento pessoal do representante da Requerida, e por outros que por ventura vierem a ser necessárias no decorrer do processo.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12.813

Dá-se á presente o valor de **R\$: 12.150,00 (doze mil, cento e cinqüenta reais)**, para fins meramente fiscais.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento

Teresina/PI, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente
(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613473574700000008455392>
Número do documento: 20031613473574700000008455392

Num. 8857443 - Pág. 16

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

OUTORGANTE: Francisco das Chagas dos Santos		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Lavrador
RG nº: 1.799.071-SSP/PI	CPF/MF nº: 065.970.513-35	
Endereço: Localidade São Francisco, s/n, zona rural da Cidade de Barras/PI		
CEP: 64100-000		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44 Profissão:

Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 585 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad - judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor ou representá-lo na presente

Ano de elaboração de Indenização de Seguro DIAF por Invalidez Permanente
Adquiridos por Acidente de Trânsito

Teresina - PI, 15 de janeiro de 2020.



Francisco das Chagas dos Santos
à rogo

Outorgante

Testemunha 1: Raimundo Procedomio da Silva (CPF 806.836.783-00)

Testemunha 2: Maria da Conceição Procedomio da Silva (CPF 018.637.363-52)

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Nº do CPF: 065.970.513-35

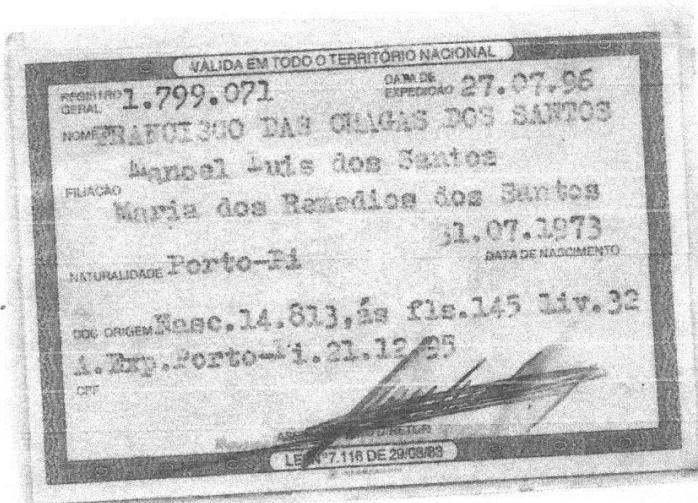
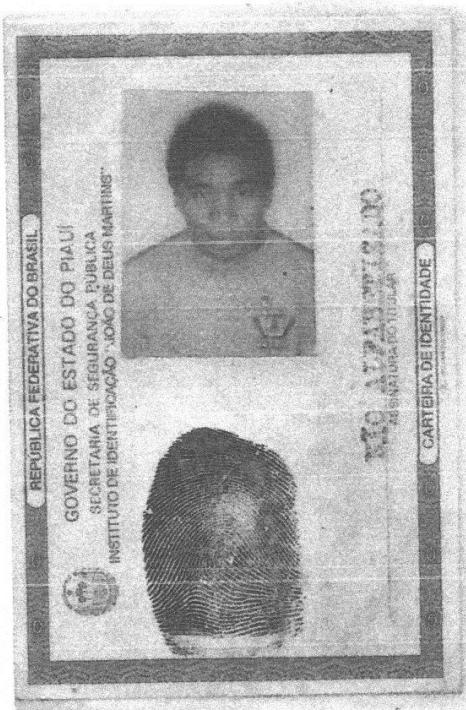
Nome da Pessoa Física: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Data de Nascimento: 31/07/1973

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 30/01/2012

Dígito Verificador: 00





ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

AV MARANHAO, 759

CENTRO SUL - TERESINA - PI - CEP: 64.001-010
CNPJ: 06.840.748/0001-89 IE: 193013835

Atendimento: 0800 086 0800 www.cepisa.com.br

Ouvidoria: 086 3228 8282 (08:00 - 12:00 e 14:00 - 17:30h) ligação tarifada

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, 26 de abril de 2002

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº 360229

Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS

LC SAO FRANCISCO , S/N

B-RURAL -

CEP 64.100-000 - BARRAS - PI

CPF 049.077.143-27 RG 3154976 SSP PI 13-02-06

Roteiro: 313.07.80.613700

Segunda Via com correção

Para contato com a empresa,
informe este número

Código Único

1018273-0

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL : Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares							
Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado	
08/06/2017	10/05/2017	08/06/2017	10/07/2017	29	08/06/2017	06/2017	
Cod. Fat.	Classe/Subclasse	Ligaçao	Poste	Forma Faturamento	Motivo FD	Número FD	
1.1.1.1	Residencial	Monofasica		Normal			
Consumo	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
	A1021187	7545	7472	1,00000	5	73	73

Histórico	kWh	Composição da Tarifa	Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
05/2017	72	TUSD (*) 12,17	Consumo 73 kWh a 0,601381	0,458794	43,90
04/2017	69	TE (*) 14,91	Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		5,02
03/2017	65	Transmissão 1,79	Adicional Bandeira Vermelha - 1,58		
02/2017	65	Encargos 4,64			
01/2017	63	Tributos 10,39			
12/2016	84	(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição; TE=Tarifa de Energia			
11/2016	80				
10/2016	72				
09/2016	80				
08/2016	68				
07/2016	72				
06/2016	83				
Média		Pis - 0,28			
12 meses	72	Cofins - 1,33			

Indicadores de Continuidade: 04/2017				Contas em Débito							
Cj: 309 - CAMPO MAIOR	EUSD	R\$ 16,83	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor	
Meta	Mensal	Realizado	Trimestral	Anual	05/2017 0	17/05/2017	04/2017 0	17/04/2017		45,99	
DIC	7,26	0,00	14,53	29,06	03/2017 0	20/03/2017	02/2017 0	22/02/2017		36,53	
FIC	3,73	0,00	7,47	14,95	01/2017 0	18/01/2017	12/2016 0	19/12/2016		53,68	
DMIC	4,14	0,00	0,00	0,00	Há mais 32 Conta(s).		Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 1.947,09				

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA

As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.

=> Tensao Contratada - 220V Faixa Adequada - 200 a 231V

=> Ligue para 0800 086 0800 e faça opção de vencimento de sua conta 1 5 10 15 20 25

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

Base de Cálculo 43,90 Alíquota 20,00 Valor do ICMS 8,78

Vencimento 14/06/2017

Valor a Pagar R\$ 48,92

Reservado ao Fisco 54EA.C57C.3025.2490.46C2.F418.998E.91A9

FaturaEmissao.qsp V.8.23 30/08/2012

Facilite sua vida! Evite filas e multas! Autorize o débito de sua conta de energia em sua conta bancária.
Código para débito automático: 1018273-0

UC 10182730 Mês Faturado 06/2017 No. FD 00 TC 6

Vencimento 14/06/2017

Valor a Pagar R\$ 48,92

83640000000 3 48920017000 4 00000001018 1 27300617006 5



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Francisco das Chagas das Santos	
Brasileiro (a)	Sofreiro
RG nº: 1.799.071-SSP/PI	CPF/MF nº: 065.970.513-35
Endereço: Lowlidde São Francisco, s/n, zona rural da Cidade de Barras/PI, CEP: 64100-000	
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 600,00 (Seiscentos reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>	

Teresina-PI, 15 de Janeiro de 2020.



(CPF 065.970.513-35)




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autuar e
registrar. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

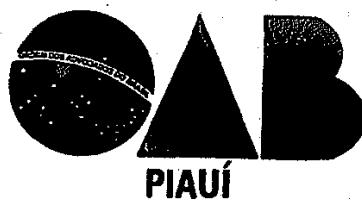
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800

PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELLE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

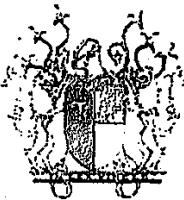
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

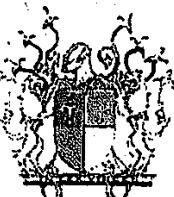
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

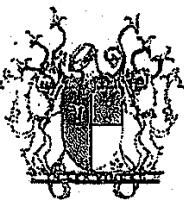
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

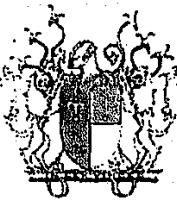
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

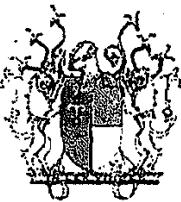
§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

7





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

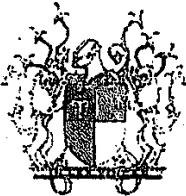
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI**



GT, am 9. 05. 2013

Apres o sobre o
Parecer da Comissão
Técnica da Congregação
para a Infância e Juventude
oferecendo-lhe as
informações para a
apreciação.
Assinado em 16/03/2020
e firmado





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1059 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 106495.000694/2017-48

Unidade de Registro: DP DE BARRAS

Resp. pelo Registro: Eduardo Silveira Costa

Data/Hora: 22/03/2017 - 14:17

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DP DE BARRAS

28/01/2017 - 17:00

Tipo Local

OUTROS

Bairro

Município

BARRAS

OUTROS - ZONA URBANA

Endereço

PI BARRAS A N.DOS REMEDIOS-PI, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

LOCALIDADE SÃO FRANCISCO

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 1.799.071 SSPI PI

Mãe: MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS

Pai: MANOEL LUIS DOS SANTOS

Endereço: LOCALIDADE SÃO FRANCISCO, Nº

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: BARRAS

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano: Placa: Chassi:

Renavam: Cor:

1 - HONDA CG 125 FAN KS

2011 NIN2822 9C2JC4110BR445807

00303320656 Preta

Condutor: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Cidade: BARRAS UF: PI Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Proprietário: CRISTIANE MARIA DE SOUSA

Cidade: OUTRAS UF: Bairro: OUTROS - ZONA URBANA

RELATO DA OCORRÊNCIA

O noticiante informa que no dia 28/01/2017 às 17hs00min, o mesmo trafegava pela pi que liga n.dos. remédios-pi a barras-pi conduzindo a motocicleta acima citada QUE ao chegar na localidade são francisco, zona rural de barras-pi, passou por um buraco provocando a queda do mesmo; QUE apos o acidente o noticiante foi socorrido por terceiros até o hospital leonidas melo nesta cidade de barras-pi, onde o notitiante foi examinado e encaminhado para o HUT em Teresina-pi, onde o noticiante foi examinado e submetido a tomografia da cabeça sendo constado TC DE CRANIO e submetido a cirurgia, sendo medicado e liberado; QUE apos dez dias da liberação do hospital, o mesmo retornou para o HUT com cefaleia e presença de secreção F.O, ficando enternado medicado e liberado. era o que tinha à declarar.

Eduardo Silveira Costa - Mat. 2861763
AGENTE DE POLÍCIA

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS - Noticiante
Responsável pela Informação



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Cristiane Maria de Sousa,

RG nº 2.154.212, data de expedição 23/10/06,

Órgão SSPPI, portador do CPF nº 934.195.623-49, com
domicílio na cidade de Barras, no Estado de
Piáni, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Localidade Santa Teresinha, nº S/N,

complemento Rural, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Francisco das Chagas dos Santos cujo o condutor era
Francisco das Chagas dos Santos

Veículo: Moto

Modelo: Honda/CG 125 FAN KS

Ano: 2011

Placa: NIN-2822

Chassi: 9C2JCY110BR445307

Data do Acidente: 28/01/2017

Local e Data: Barras - Piáni 16/17

Cristiane Maria de Sousa

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO
TRAJA MONSENHOR BOZON, 210,
CENTRO, BARRAS/PI - 64100-000
CNPJ: 06553564000219
(86) 3242-1336 - (86) 3242-1336

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)

Atendimento: P036619 Registro: 23992
Data: 28/01/2017 Hora: 19:28:00
Funcionario: MAZE Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO

SUS

Senha 70

SUS: 201391567680001

Civil:

CEP: 64100-000

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Idade: 43 ANOS, 5 MESES, 28 DIAS Profissão:

lasc.: 31/07/1973

nd.: LOC SÃO FRANCISCO, 0 -

Cor: Telefone: () -

Clinica: **CLINICA MEDICA** Documento: 3 - MEDICO PLANTONISTA

Responsavel: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS - O MESMO

Bairro: ZONA RURAL Cidade: **BARRAS/PI**

Mãe: MARIA DOS REMEDIOS SANTOS

Pai: MANOEL LUIS DOS SANTOS

Temp.: °C Peso: Kg

P.A.:

Procedimentos

28/01/2017 19:28 0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATÉ 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA
 Vermelho - Emergência Laranja - Muito Urgente Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não Urgente

Queixa principal:

Exame clinico/fisico:

Diagnóstico provável:

Medicação:

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

Alcoolizado
Acidente moto: bixoxa 14
Perdeu o controle
motociclista pulou muro
AC-171, seu repos

Le leta
- observar alteração
neuro lógica
- SF-1000 ml EV 30%

Antônio Neto S. de Lóbão Ferreira
MÉDICO
CRM 2.206 CPF: 342.918.303-0

3 - MEDICO PLANTONISTA

Francisco das Chagas dos Santos



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:41
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347391300000008455414>
 Número do documento: 2003161347391300000008455414

Num. 8857468 - Pág. 3



HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO
RUA MONSENHOR BOZON, 210,
CENTRO, BARRAS/PI - 64100-000
CNPJ: 06553564000219
(66) 3242-1336 - (86) 3242-1336

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Idade: 43 ANOS, 5 MESES, 28 DIAS Profissão: Civil: CEP: 64100-000
Data: 28/01/2017
Funcionário: MAZE
Bairro: ZONA RURAL Cidade: BARRAS/PI
End.: LOC SÃO FRANCISCO, 0 - Mãe: MARIA DOS REMEDIOS SANTOS Pai: MANOEL LUIS DOS SANTOS
Cor: Telefone: () -

Clinica: **CLINICA MEDICA** Documento: 3 - MEDICO PLANTONISTA
Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS - O MESMO Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

Procedimentos

28/01/2017 19:28 0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA
 Vermelho - Emergência Laranja - Muito Urgente Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não Urgente

Queixa principal:

Exame clínico/físico:

Diagnóstico provável:

Medicação:

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

Leite
- Observar alteração
nível glicó
- SF 1000 ml EV 3000

Antônio Neto S. de Lóbão Neto
CRM 2.206 CPF: 342.918.303-01

SUS: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

3 - MEDICO PLANTONISTA



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:41
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347391300000008455414
Número do documento: 2003161347391300000008455414

Num. 8857468 - Pág. 4



HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO
RUA MONSENHOR BOZON, 210,
CENTRO, BARRAS/PI - 64100-000
CNPJ: 06553564000219
Piauí
GOVERNO DO ESTADO
(86) 3242-1336 - (86) 3242-1336

Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)
Atendimento: P036619
Data: 28/01/2017
Funcionario: MAZE
Senha 70
SUS

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Nasc.: 31/07/1973 Idade: 43 ANOS, 5 MESES, 28 DIAS Profissão:
End.: LOC SÃO FRANCISCO, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: BARRAS/PI
Cor: Telefone: () Mãe: MARIA DOS REMEDIOS SANTOS Pai: MANOEL LUIS DOS SANTOS

Clinica: **CLINICA MEDICA** Documento: 3 - MEDICO PLANTONISTA
Responsavel: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS - O MESMO Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

Procedimentos

28/01/2017 19:28 0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATÉ 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA
 Vermelho - Emergência Laranja - Muito Urgente Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não Urgente

Queixa principal:

Exame clinico/fisico:

Diagnóstico provável:

Medicação:

Procedimentos/exames realizados:

Realizado
Exame clinico:
Paciente visto: 6 dias
Peso: 60 kg
Tensão arterial: 120/80 mmHg
Pulso: 80 bpm
Ass. Técnico

Leia
- Observar alteração
não letal

- SF: 1000 ml EV 300

Assinado Neto L. de Lóssio Veras
CRM 2.206 CRM: 342.918.303-01





HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO
RUA MONSENHOR BOZON, 210,
CENTRO, BARRAS/PI - 64100-000
CNPJ: 06553564000219
Piauí (86) 3242-1336 - (86) 3242-1336

Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)
Atendimento: P036619
Data: 28/01/2017
Funcionario: MAZE
Registro: 23992
Hora: 19:28:00
Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO

Senha 70

SUS

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Nasc.: 31/07/1973 Idade: 43 ANOS, 5 MESES, 28 DIAS Profissão:
End.: LOC SÃO FRANCISCO, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: BARRAS/PI
Cor: Telefone: () - Mãe: MARIA DOS REMEDIOS SANTOS Pai: MANOEL LUIS DOS SANTOS

Clinica: CLINICA MEDICA Documento: 3 - MEDICO PLANTONISTA
Responsavel: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS - O MESMO

SUS: 201391567680001

Civil:

CEP: 64100-000

Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

Procedimentos

28/01/2017 19:28 0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATÉ 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA
 Vermelho - Emergência Laranja - Muito Urgente Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não Urgente

Queixa principal:

Alcoolizado

Exame clinico/fisico:

Diagnostico provavel:

Medicação:

Procedimentos/exames realizados:

Exame de rotina: biliagem
Análise de urina: biliagem
Pulmão cheio
AC: R, sem reação
Ass. Técnico

- Observar alteração
não biliosa

- SF: 1000 ml EV: 300

Abraão Neto S. de Lóbio Vargas
MÉDICO
CRM 2.206 CPF: 342.918.303-08



3 - MEDICO PLANTONISTA



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:41
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347391300000008455414
Número do documento: 2003161347391300000008455414

Num. 8857468 - Pág. 6



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO - HRLM
Praça Monsenhor Bozon, 210 - Centro - CEP: 64.100-000 - Barras-PI
Fone: (86) 3242-1336 / Fax: (86) 3242-1114
E-mail: hrlmleondasmelo@hotmail.com



FOLHA DE PRESCRIÇÃO

NOME DO PACIENTE: Francisco das chagas dos Santos

ENFERMARIA/LEITO 04 | 02 | N° PRONTUÁRIO

NOME DO MÉDICO:

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	
		HORÁRIO ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTO	OBSERVAÇÕES
29/01/2020	1. Tolerância com bainha?	14h - 37.0°C	
30/01/2020	2. Fazendo exame?	14h - 37.0°C	
31/01/2020	3. Glicose 50g. Sampanha, ensopado	13:35 - 140 x 100 mmHg	
01/02/2020	4. Superação sangue, agente		
02/02/2020	5. Diagnose 50g. EV, agente		
03/02/2020	6. Diagnose 50g. EV, agente		
04/02/2020	7. Consulta médico!		
05/02/2020	8. Verificar glicose capilarizada		
06/02/2020	9. Verificar P.A. agora		
07/02/2020	10. Sintomas P.A. agora		
08/02/2020	11. Sintomas P.A. agora		
09/02/2020	12. Sintomas P.A. agora		
10/02/2020	13. Sintomas P.A. agora		
11/02/2020	14. Sintomas P.A. agora		
12/02/2020	15. Sintomas P.A. agora		
13/02/2020	16. Sintomas P.A. agora		
14/02/2020	17. Sintomas P.A. agora		
15/02/2020	18. Sintomas P.A. agora		
16/02/2020	19. Sintomas P.A. agora		
17/02/2020	20. Sintomas P.A. agora		
18/02/2020	21. Sintomas P.A. agora		
19/02/2020	22. Sintomas P.A. agora		
20/02/2020	23. Sintomas P.A. agora		
21/02/2020	24. Sintomas P.A. agora		
22/02/2020	25. Sintomas P.A. agora		
23/02/2020	26. Sintomas P.A. agora		
24/02/2020	27. Sintomas P.A. agora		
25/02/2020	28. Sintomas P.A. agora		
26/02/2020	29. Sintomas P.A. agora		
27/02/2020	30. Sintomas P.A. agora		
28/02/2020	31. Sintomas P.A. agora		
29/02/2020	32. Sintomas P.A. agora		
30/02/2020	33. Sintomas P.A. agora		
31/02/2020	34. Sintomas P.A. agora		
01/03/2020	35. Sintomas P.A. agora		
02/03/2020	36. Sintomas P.A. agora		
03/03/2020	37. Sintomas P.A. agora		
04/03/2020	38. Sintomas P.A. agora		
05/03/2020	39. Sintomas P.A. agora		
06/03/2020	40. Sintomas P.A. agora		
07/03/2020	41. Sintomas P.A. agora		
08/03/2020	42. Sintomas P.A. agora		
09/03/2020	43. Sintomas P.A. agora		
10/03/2020	44. Sintomas P.A. agora		
11/03/2020	45. Sintomas P.A. agora		
12/03/2020	46. Sintomas P.A. agora		
13/03/2020	47. Sintomas P.A. agora		
14/03/2020	48. Sintomas P.A. agora		
15/03/2020	49. Sintomas P.A. agora		
16/03/2020	50. Sintomas P.A. agora		
17/03/2020	51. Sintomas P.A. agora		
18/03/2020	52. Sintomas P.A. agora		
19/03/2020	53. Sintomas P.A. agora		
20/03/2020	54. Sintomas P.A. agora		
21/03/2020	55. Sintomas P.A. agora		
22/03/2020	56. Sintomas P.A. agora		
23/03/2020	57. Sintomas P.A. agora		
24/03/2020	58. Sintomas P.A. agora		
25/03/2020	59. Sintomas P.A. agora		
26/03/2020	60. Sintomas P.A. agora		
27/03/2020	61. Sintomas P.A. agora		
28/03/2020	62. Sintomas P.A. agora		
29/03/2020	63. Sintomas P.A. agora		
30/03/2020	64. Sintomas P.A. agora		
31/03/2020	65. Sintomas P.A. agora		
01/04/2020	66. Sintomas P.A. agora		
02/04/2020	67. Sintomas P.A. agora		
03/04/2020	68. Sintomas P.A. agora		
04/04/2020	69. Sintomas P.A. agora		
05/04/2020	70. Sintomas P.A. agora		
06/04/2020	71. Sintomas P.A. agora		
07/04/2020	72. Sintomas P.A. agora		
08/04/2020	73. Sintomas P.A. agora		
09/04/2020	74. Sintomas P.A. agora		
10/04/2020	75. Sintomas P.A. agora		
11/04/2020	76. Sintomas P.A. agora		
12/04/2020	77. Sintomas P.A. agora		
13/04/2020	78. Sintomas P.A. agora		
14/04/2020	79. Sintomas P.A. agora		
15/04/2020	80. Sintomas P.A. agora		
16/04/2020	81. Sintomas P.A. agora		
17/04/2020	82. Sintomas P.A. agora		
18/04/2020	83. Sintomas P.A. agora		
19/04/2020	84. Sintomas P.A. agora		
20/04/2020	85. Sintomas P.A. agora		
21/04/2020	86. Sintomas P.A. agora		
22/04/2020	87. Sintomas P.A. agora		
23/04/2020	88. Sintomas P.A. agora		
24/04/2020	89. Sintomas P.A. agora		
25/04/2020	90. Sintomas P.A. agora		
26/04/2020	91. Sintomas P.A. agora		
27/04/2020	92. Sintomas P.A. agora		
28/04/2020	93. Sintomas P.A. agora		
29/04/2020	94. Sintomas P.A. agora		
30/04/2020	95. Sintomas P.A. agora		
31/04/2020	96. Sintomas P.A. agora		
01/05/2020	97. Sintomas P.A. agora		
02/05/2020	98. Sintomas P.A. agora		
03/05/2020	99. Sintomas P.A. agora		
04/05/2020	100. Sintomas P.A. agora		

Dr. Adriano Ribeiro
Médico
CRM-PI 6538





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE BARRAS
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELOS



FOLHA DE EVOLUÇÃO





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE BARRAS
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELOS

FOLHA DE EVOLUÇÃO

Praça Monsenhor Bosco, Nº 210 • Centro 9 CEP: 64.100-000 • Barras/PI • Fone: (86) 3242-1336
CNPJ: 12.627.470/0001-69
E-mail: hreoniadasmelo@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:41
<http://tpj1.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347391300000008455414>
Número do documento: 2003161347391300000008455414

Num. 8857468 - Pág. 11



Serviço HUT - 29012057016
Serviço Regulação: 2057082 986520
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL LEÔNIDAS MELO
BARRAS - PIAUÍ



FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Da Unidade:

Hospital de Barras

Para:

HUT - Neurocirurgia

Nome da pessoa encaminhada:

Francisco das Chagas dos Santos

Registro:

Motivo do encaminhamento: Paciente há + 80 horas foi vítima de polifranquia (acidente de moto), chegando a cair na estrada e chão. Evolui com episódios de crise convulsiva tônico-clônica generalizada. Necessidade de internar e ir para UCI de Crise (Cirurgia) e avaliação da Neurocirurgia quanto à presença de possíveis

Observações: lesão do Sistoma Nervoso Central. Acampanhante relata haver haver ocorrência de tiques de barriga e mordedura.

- OBS: Marca neurológico prejudicado pela admissão de Diazepam durante a persistência da crise tônico-clônica generalizada.

- PA: 350x80 FC: 50/50 Sistol: 94%

Dr. Max Júnior

Médico

CRM: PI 16538

Resp. p/ encaminhamento

Obs: Deve ser arquivado no centro de Saúde Unidade Mista e Hospital Local ou Regional.

Data 29/01/2017

FICHA RETORNO

Da Unidade:

Para:

Nome do Cliente:

Registro Original:

Diagnóstico e Orientações:

Obs: Esta ficha deverá ser devolvida no Hospital de origem através do próprio Paciente devidamente fechada.

Data 1/1/

Resp. p/ diagnóstico





NOME DO PACIENTE: Francisco das Chagas dos Santos

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 434110

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME

"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO".



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347418960000008455417>
Número do documento: 2003161347418960000008455417

Num. 8857471 - Pág. 1



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

NEURO

20 Urgência

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS		Prontuário: 434110
Mãe: MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS	Pai: MANOEL LUIS DOS SANTOS	
End.Resid.: Povoado SAO FRANVISO - ZONA RURAL - BARRAS - PI - CEP: 64100-000		
Nascimento: 31/07/1973	Idade: 43a:6m:29d	Sexo: Masculino Fone: - -
Responsável: GABRIELA	CNS: 201391567680001	
Profissão: LAVRADOR	Documento: RG: 1799071 - SSP-PI	
G. Instrução: Fundamental Incompleto	E.Civil: Solteiro(a)	
End.Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 592454	Data: 29/01/2017 15:38:22	Condução: AMBULÂNCIA UNIDADES DO INTERIOR
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)	Convênio: S U S	
Acid.Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundario: V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma: TRAUMA MAIOR	Evento Principal: Mecanismo do trauma significativo	Destino: CIRURGIÃO GERAL	Classificação: Laranja
Breve História: VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, NAO FAZIA USO DE CAPACETE, EVOLUI COM CRISE CONVULSIVA MEDICADO COM IRIZETAM, HEMATEMSE E RINORRAGIA. DESCONHECE ALERGIAS E CONDRAGENOS. ECG10 (R-146) NOR		Profissional Clas. Risco: FLAVIA MARIA DA SILVA ANDRADE COREN 158813 PI Em: 29/01/2017 16:03:32	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: ____ : ____)			
<p>Paciente vítima de acidente automobilístico há 20h tem colíbrio, tem uso de capacete, Glasgow 14. Apresentou duas crises convulsivas há 6h e há 4h. Hematemese há 6h e epistaxe. Atualmente com abdome incômodo. Ausculta cardíaca e pulmonar sem alterações. Pupila isocírica e reagente.</p>			

PA 175 X 110 mmHg	Pulso: _____	FC: _____ bpm	Temp.: _____
Diagnóstico Inicial:		CID:	

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:		REALIZADO ULTRASSONOGRAFIA DATA: 29/01/17 MÉDICO: Helder EXAME: US LAUDO PROVISÓRIO
		Indicar exames realizados, local de procedimento e CID

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:		Fábio M. Azevedo Médico CRM-PI: 4913
DATA: / /	HORA: : .	CID

Gabriela Barbosa
Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 19/01/2017 16:03:45
(PLAVTA ANDRADE)

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL**DADOS DO PACIENTE:**

<u>Nome:</u> FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS		<u>Prontuário:</u> 434110
<u>Mãe:</u> MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS	<u>Pai:</u> MANOEL LUIS DOS SANTOS	
<u>End.Resid.:</u> Povoado SAO FRANVISO - ZONA RURAL - BARRAS - PI - CEP: 64100-000		
<u>Nascimento:</u> 31/07/1973	<u>Idade:</u> 43a:6m:29d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> - - -
<u>Responsável:</u> GABRIELA		<u>CNS:</u> 201391567680001
<u>Profissão:</u> LAVRADOR		<u>Documento:</u> RG: 1799071 - SSP-PI
<u>G. Instrução:</u> Fundamental Incompleto		<u>E.Civil:</u> Solteiro(a)
<u>End.Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 592454	<u>Data:</u> 29/01/2017 15:38:22	<u>Clas. Cor:</u> Laranja
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		<u>Convênio:</u> S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

<u>Data/Hora Solicitação:</u> 1/1/17 : 00:00:00	<u>ESPECIALISTA:</u> ESPECIALISTA
<u>MOTIVO DA SOLCITAÇÃO:</u> <i>ACIDENTE - 029.1.12 - 1800</i>	
<i>Quem de moto + passageiro</i>	
<i>Excli 19, PD = P0 = P0</i>	
<i>Carimbo/Assinatura Solicitante</i>	
<u>DADOS DO PARECER:</u> Data/Hora: 1/1/17 : 00:00:00	
<i>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</i>	

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

<u>Data/Hora Solicitação:</u> 1/1/17 : 00:00:00	<u>ESPECIALISTA:</u> ESPECIALISTA
<u>MOTIVO DA SOLCITAÇÃO:</u> <i>029.1.12</i>	
<i>Carimbo/Assinatura Solicitante</i>	
<u>DADOS DO PARECER:</u> Data/Hora: 1/1/17 : 00:00:00	
<i>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</i>	



FOLHA DE ANESTESIA



UNIDADE DE SAÚDE

HUT

NOME DO PACIENTE		UNIDADE DE SAÚDE					Nº DE REGISTRO
DATA: 29.01.17	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO		Unicamente			ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO		SISTEMA URINÁRIO					
ESTADO MENTAL					CORTICOIDES	ATARAXICOS	OUTROS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO					FÍSICOS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DÓSES)		1720			APLICADO AS	EFEITOS	
AGENTES ANESTÉSICOS		OXIGÊNIO 1 AR 16 2 SUE 21			TOTAL DE DOSES		
LÍQUIDOS		SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100			cefaolino 2g dipiridona 2g romitidina 50mg tibotil 10mg de xometarona 10m		
TEMPERATURA T		38	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10	2	SEQUÊNCIA		
P. ARTERIAL V O PULSO					1 monitorizar 2 resuscita reúna 3 ne origens esp. 4 inalans seq. rapid 5 JOT 6 MC 7 VMC 8 monitorizar 9 monitorizar 10 inalans seq. rapid 11 resuscita reúna 12 VMC 13 14 15		
INÍCIO E FIM ANESTESIA X							
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO							
RESPIRAÇÃO O							
SÍMBOLOS					DURAÇÃO		
TÉCNICAS		geral boloneads			INCIDENTE - ACIDENTE		
OPERAÇÕES		Trot. cirúrgico hematóma subdural					
CIRURGIÕES							
ANESTESISTAS		Dr. Celso Facundo Anestesiologista CRM-PI 6048					
PARTICULARIDADES					CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS		

MOD 76 - HUT





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

183309

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Centro Cirúrgico

Paciente:

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	Prontuário: 434110	Cod. Internação: 183309
Mãe: MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS	Nascimento: 31/07/1973	Cartão SUS: 201391567680001

Equipe:

Cirurgião: CLECITON BRAGA TAVARES (CPF: 854.643.173-68)	1o. Aux.: (CPF:)
2o. Aux.: (CPF:)	3o. Aux.: (CPF:)
Instrumentador: (CPF:)	Anestesista: (CPF:)

Relatório:

Data Cirurgia:	Inicio:	Fim:	Tipo Cirurgia:	Tipo Anestesia:	Sala Cirúrgica:
29/01/2017	17:00	19:00	NEUROLÓGICA	?	?

Diagnóstico Pré-Operatório:

HSDA FPT DIREITO

Relatório Imediato do Patologista:

Acidente Durante a Operação:

Diagnóstico Pós-Operatório:

Descrição da Cirurgia (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- ANESTESIA GERAL + INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL + VENTILAÇÃO MECÂNICA
- DECÚBITO DORSAL+COXIM SOB OMBRO DIREITO+ LEVE ROTAÇÃO LATERAL DA CABEÇA PARA A ESQUERDA
- TRICOTOMIA E ANTISSEPSIA E COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
- INCISÃO DA PELE E DO SUBCUTÂNEO EM FORMATO "TRAUMA FLAP" + ANESTESIA LOCAL
- CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA FRONTO-PARIETO-TEMPORAL DIREITA COM AUXÍLIO DE CRANIÓTOMO
- DUROTOMIA E DRENAGEM DO HEMATOMA SUBDURAL AGUDO FRONTO-PARIETO-TEMPORAL DIREITO
- HEMOSTASIA COM BIPOLAR E SURGICEL + DUROPLASTIA COM PERICRÂNIO
- CRANIOPLASTIA COM RECOLOCAÇÃO DO "FLAP" ÓSSEO E FIXAÇÃO COM FIO MONONYLON
- INSTALAÇÃO DO DRENO SUCTOR TIPO "HEMOVAC" NÚMERO 3.2.
- FECHAMENTO POR PLANOS E CURATIVO COM GAZES E ATADURA.

Código:	Descrição:	Proc.Rea:	Proc.Princ.:	Valor SH.:	Valor SP.:
415020077	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA	Sim	Não	0,00	0,00
0403010306	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO <i>OL</i>	Não	Sim	818,64	682,08
0403010012	CRANIOPLASTIA <i>OL</i>	Não	Não	799,64	502,48
0403010020	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA <i>OL</i>	Não	Não	415,89	391,86

20/03/2017
 10:45:20
Carimbo Ass. Prof. Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 29/01/17

NOME DO PACIENTE: <u>Francisco das Chagas dos Santos</u>		PRONTUÁRIO Nº: <u>434110</u>
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA: <u>Exploratória</u>	
ANESTESIA: <u>qual</u>	Nº DA SALA: <u>08</u>	
CIRURGIÃO: <u>Eduilton</u>	CPF Nº:	
AUXILIAR:	CPF Nº:	
ANESTESIA: <u>Felipe</u>	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA: <u>Yenus</u>	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>02</u>		LÂMINA DE BISTURI	UNID.		
AGULHA 30X8	UNID.	<u>02</u>		LUVA Nº <u>765</u>	PAR	<u>03</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>03</u>		LUVA Nº <u>810</u>	PAR	<u>01</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>01</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>10</u>	
ÁLCOOL 70%	ML	<u>50</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>100</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>02</u>		PVPI TÓPICO	ML	<u>100</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	<u>05</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>02</u>	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.			SERINGA 10CC	UNID.	<u>02</u>	
ESPARADRAPO	CM			SERINGA 5CC	UNID.	<u>01</u>	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>04</u>	
GASES	PAC.	<u>04</u>		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.						
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA	<i>Surgicel lupon 2ml</i>		
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON							
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE: <u>Ramne</u>			
PROLENE	<u>40</u>						





PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE Francisco das Chagas dos Santos		ADM: 29/01/2017	PRONTUÁRIO 434110	DATA DE NASCIMENTO 31/07/1973	CLÍNICA Neurologia	ENF. ou APT. 215	LEITO 153																																																																																																								
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES Pós op HSDA		DATA/HORA DA PRESCRIÇÃO: 03/02/2017		MÉDICO ASSISTENTE Cleciton																																																																																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">PRESCRIÇÃO MÉDICA</th> <th colspan="2">HORÁRIO</th> <th colspan="4">OBSERVAÇÕES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Dieta branda</td> <td>Tratamento</td> <td>10h</td> <td>15h</td> <td colspan="4">10:30h: Pct de alto risco/dor.</td> </tr> <tr> <td>2. SF 0,9% 1500ml</td> <td>EV 24h</td> <td colspan="2">6h, am, Quedas</td> <td colspan="4">Sangue de Gezerra E. Farmeria COREN-PI 388.417</td> </tr> <tr> <td>Kcl 10% 10ml</td> <td></td> <td colspan="2">Cond: Jor, Tc pl alta</td> <td colspan="4"></td> </tr> <tr> <td>3. Fenitoína 100mg VO</td> <td>8/8h</td> <td colspan="2">2h</td> <td colspan="4">#NCE4</td> </tr> <tr> <td>4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV 6/6h</td> <td>(SOS)</td> <td colspan="2">Wallie</td> <td colspan="4">Re de varô: Am, febre, dor,</td> </tr> <tr> <td>5. Plasil 1amp + AD EV</td> <td>(SOS)</td> <td colspan="2">Crescimento, inflam.</td> <td colspan="4">Unha grande dorosa, estri noz</td> </tr> <tr> <td>6. Ranitidina 150mg VO</td> <td>12/12h</td> <td colspan="2">Crescimento, inflam.</td> <td colspan="4">peito</td> </tr> <tr> <td>7. Haldol 10mg EV ACM</td> <td></td> <td colspan="2">Crescimento, inflam.</td> <td colspan="4">Cond: Alto, dor, febre</td> </tr> <tr> <td>8. Tramal 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h</td> <td>(SOS)</td> <td colspan="2">Wallie</td> <td colspan="4"></td> </tr> <tr> <td>9. Diazepam 10mg EV</td> <td>se crise convulsiva</td> <td colspan="2"></td> <td colspan="4"></td> </tr> <tr> <td>10. Cabeceira a 30°</td> <td></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="4"></td> </tr> <tr> <td>11. SSVV 6/6h</td> <td></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="4"></td> </tr> </tbody> </table>								PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO		OBSERVAÇÕES				1. Dieta branda	Tratamento	10h	15h	10:30h: Pct de alto risco/dor.				2. SF 0,9% 1500ml	EV 24h	6h, am, Quedas		Sangue de Gezerra E. Farmeria COREN-PI 388.417				Kcl 10% 10ml		Cond: Jor, Tc pl alta						3. Fenitoína 100mg VO	8/8h	2h		#NCE4				4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV 6/6h	(SOS)	Wallie		Re de varô: Am, febre, dor,				5. Plasil 1amp + AD EV	(SOS)	Crescimento, inflam.		Unha grande dorosa, estri noz				6. Ranitidina 150mg VO	12/12h	Crescimento, inflam.		peito				7. Haldol 10mg EV ACM		Crescimento, inflam.		Cond: Alto, dor, febre				8. Tramal 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h	(SOS)	Wallie						9. Diazepam 10mg EV	se crise convulsiva							10. Cabeceira a 30°								11. SSVV 6/6h							
PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO		OBSERVAÇÕES																																																																																																											
1. Dieta branda	Tratamento	10h	15h	10:30h: Pct de alto risco/dor.																																																																																																											
2. SF 0,9% 1500ml	EV 24h	6h, am, Quedas		Sangue de Gezerra E. Farmeria COREN-PI 388.417																																																																																																											
Kcl 10% 10ml		Cond: Jor, Tc pl alta																																																																																																													
3. Fenitoína 100mg VO	8/8h	2h		#NCE4																																																																																																											
4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV 6/6h	(SOS)	Wallie		Re de varô: Am, febre, dor,																																																																																																											
5. Plasil 1amp + AD EV	(SOS)	Crescimento, inflam.		Unha grande dorosa, estri noz																																																																																																											
6. Ranitidina 150mg VO	12/12h	Crescimento, inflam.		peito																																																																																																											
7. Haldol 10mg EV ACM		Crescimento, inflam.		Cond: Alto, dor, febre																																																																																																											
8. Tramal 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h	(SOS)	Wallie																																																																																																													
9. Diazepam 10mg EV	se crise convulsiva																																																																																																														
10. Cabeceira a 30°																																																																																																															
11. SSVV 6/6h																																																																																																															

MÉDICO/CRM:

Bruna Nayara
Neurologista
COREN-PI 388.417

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME Francisco das chagas Saito IDADE anos DATA 29/03/2017
 HORÁRIO DE ADMISSÃO 18 hs 55 min TIPO DE ANESTESIA(GERAL RAQUE BLOQUEIO PERIDURAL SEDAÇÃO
 CIRURGIA REALIZADA Tuberto emigro de hemitomo subdural CIRURGÃO elec

HORÁRIO

SINAIS VITAIS	ADMISSÃO		SAIDA	
	PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	185/102 (perna)		149 x 80
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	75			80
SATURAÇÃO DE O2 (%)	98%			99%
TEMPERATURA AXILAR (O° C)	36			36
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)	16			16
NOME/ MATRÍCULA	Francisco das chagas Saito			Edisona

ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK

		ADMISSÃO		SAIDA
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Movimenta dois membros	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 <input checked="" type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Tem apneia	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Desperta, se solicitado	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Não responde	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
AS	É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>

TOTAL 05ASS. Jairo Francisco de M. Freitas
ENFERMEIRO

COREN-PI 157397

ESCALA DE DOR	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ADMISSÃO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ALTA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

SONDA VESICAL	()DRENO DE SUCÇÃO	()DRENO TORACICO	()DVE	()COLOSTOMIA	SONDA ()NASOG ()NASOE
hs <u>10</u> mL	hs	mL	hs	mL	hs mL
hs	mL	hs	mL	hs	mL

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

18:55 - Admitido em SRPA em hto anseio de hemitomo subdural.
 Depois se sobredosagem eportivamente com apneia de O₂. Supõe-se novo
 círculo.

*Jairo Francisco de M. Freitas
 ENFERMEIRO
 COREN-PI 157397*

PRESCRIÇÃO MÉDICA	ALTA SRPA	
	HORÁRIO	ANESTESIOLOGISTA

ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS []

[] 1 [] 2 [] 3 [] EMERGÊNCIA PED UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] 4 [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] JORT [] NEU [] CIR [] MÉD





NOME DO PACIENTE: Francisco das Chagas dos Santos

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 434550

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME
“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO”.



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347418960000008455417>
Número do documento: 2003161347418960000008455417

Num. 8857471 - Pág. 10



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

BOLETIM DE ENTRADA = BE

Imp: 06/02/2017 23:38:17

DADOS DO PACIENTE:

(User: MARILENE SIQUEIRA)

Estação: EMERGENCIAPED

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS		Prontuário: 434110
Mãe: MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS	Pai: MANOEL LUIS DOS SANTOS	
End. Resid.: Povoado SAO FRANCISCO - ZONA RURAL - BARRAS - PI - CEP: 64100-000		
Nascimento: 31/07/1973	Idade: 43a:7m:6d	Sexo: Masculino Fone: - -
Responsável: GABRIELA	CNS: 2013915678001	
Profissão: LAVRADOR	Documento: RG: 17990	
G. Instrução: Fundamental Incompleto	E.Civil: Solteiro EXAME: TC grām	
End. Local:		

<u>Código:</u> 593650	<u>Data:</u> 06/02/2017 23:33:18	<u>Condução:</u> AMBULÂNCIA UNIDADES DO INTERIOR	
<u>Motivo da Procura:</u> DOR DE CABEÇA/CEFALÉIA/ENXAQUECA		<u>Convênio:</u> S U S	
<u>Cid. Trab.:</u> Não	<u>Acid. Trajeto:</u> Não	<u>Acid. Trab. Típico:</u> Não	<u>CID Secundario:</u>

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
CEFALÉIA	História de trauma cranioencefálico	CIRURGIÃO GERAL	Amarelo
Breve História:		Profissional Clas. Risco:	
PACIENTE ENCAMINHADO COM RELATO DE CIRURGIA EM CRANIO .HÁ +- 10DIAS. EVOLUI COM CEFALÉIA E PRESENÇA DE SECREÇÃO EM F.O.		 MARLENE SIQUEIRA SILVA COREN - 383564 Em: 06/02/2017 23:38:16	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: _____)

Paciente em pós-operatório de cirurgia neuroológica (r/ 10 dias, nega acidente motociclistico sem capacete), evoluindo com edema parietal direito; Glasgow 15, consciente, orientado, eupneico; pulsos perifericos + e timpanicos; ACV: BNF RR 27; AP¹ MVR¹, SIRA, expandibilidade pulmonar preservada; Anderm: plano deperitível à palpação, RHA+, auscência de vice-angústias, nictotimánico.

PA _____ mmHg	Pulso: _____	FC: _____ bpm	Temp.: _____
Diagnóstico Inicial:			CID:

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

① Solicito: TC crânio + avaliação da neurocirurgia.

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:		Se Internação, indique o Procedimento e CID		
<hr/>		<i>0323040092</i> <i>J069</i>		
DATA:	/	HORA:	:	Procedimento

Gabriela Barbosa
(Assinatura Recorrente ou Representante)

Assinatura Paciente ou Responsável

Valter de Carvalho Oliveira
CRM-PI 1589
Assinatura Profissional Médico



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Imp: 06/02/2017 23:38:27
(MARILENE SIQUEIRA)

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS		<u>Prontuário:</u> 434110
<u>Mãe:</u> MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS	<u>Pai:</u> MANOEL LUIS DOS SANTOS	
<u>End.Resid.:</u> Povoado SAO FRANCISCO - ZONA RURAL - BARRAS - PI - CEP: 64100-000		
<u>Nascimento:</u> 31/07/1973	<u>Idade:</u> 43a:7m:6d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> - - -
<u>Responsável:</u> GABRIELA		<u>CNS:</u> 201391567680001
<u>Profissão:</u> LAVRADOR		<u>Documento:</u> RG: 1799071 - SSP-PI
<u>G. Instrução:</u> Fundamental Incompleto		<u>E.Civil:</u> Solteiro(a)
<u>End.Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 593650	<u>Data:</u> 06/02/2017 23:33:18	<u>Clas. Cor:</u> Amarelo
<u>Motivo da Procura:</u> DOR DE CABEÇA/CEFALÉIA/ENXAQUECA		<u>Convênio:</u> S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

<u>Data/Hora Solicitação:</u> ___/___/___ ___:___	<u>ESPECIALISTA:</u> _____
<u>MOTIVO DA SOLCITAÇÃO:</u> Migração - dh Crescendo recente intensa intrazona b6105b FO	

Carimbo/Assinatura Solicitante

<u>DADOS DO PARECER:</u> Data/Hora: ___/___/___ ___:___	<u>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer:</u> Todas as demandas de atendimento fizeram o atend. E G. e (01 - Atendido por ATB um vez)
---	---

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

<u>Data/Hora Solicitação:</u> ___/___/___ ___:___	<u>ESPECIALISTA:</u> _____
<u>MOTIVO DA SOLCITAÇÃO:</u> _____	

Marcus Vinícius O. Santos
Neurocirurgião
CRM 3950

Carimbo/Assinatura Solicitante

<u>DADOS DO PARECER:</u> Data/Hora: ___/___/___ ___:___	<u>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer:</u>
---	--

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer



PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE		Francisco das Chagas dos Santos	ADM: 06/02/2017	PRONTUÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT.	LEITO
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES		TCE - infecção em FO		434110	31/07/1973	43a	215	extra
ALERGIAS								

PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO		OBSERVAÇÕES	
<p><i>Fo limpos - A 1/49 e 1/07B depo.</i></p>		<p><i>9:30h: pct de alta hospitalar.</i></p>		<p><i>Enfermista Lais C. Bezerra COREN-PI 383.417</i></p>	
1.	Dietra Branda	<i>10h</i>	<i>10h</i>	<p><i>A 1/49 am para A compressa de tutalho → Dep. Suspensão Alta</i></p>	
2.	SF 0,9% 1000ml EV dia	<i>12h</i>	<i>12h</i>	<p><i>06</i></p>	
3.	Ranitidina 150mg VO 12/12h	<i>18h</i>	<i>18h</i>	<p><i>06</i></p>	
4.	Dipirona 2ml + 8ml AD EV (SOS)	<i>22h</i>	<i>06</i>	<p><i>06</i></p>	
5.	Bromoprida 1am p+ AD EV (SOS)	<i>22h</i>	<i>06</i>	<p><i>06</i></p>	
6.	Fenitoína 100mg VO 8/8h	<i>22h</i>	<i>06</i>	<p><i>06</i></p>	
7.	Haldol 1amp + 20ml AD EV (SOS)	<i>22h</i>	<i>06</i>	<p><i>06</i></p>	
8.	Tramadol 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h (SOS)	<i>18</i>	<i>12</i>	<p><i>12</i></p>	
9.	Oxacilina 2g + 100ml SF 0,9% EV 6/6 (D3)	<i>18</i>	<i>12</i>	<p><i>12</i></p>	
10.	Cefepime 2g + AD EV 8/8h (D3)	<i>22</i>	<i>06</i>	<p><i>06</i></p>	
11.	SSVV 6/6h	<i>22</i>	<i>06</i>	<p><i>06</i></p>	
<p><i>Dr. Renaldo Mendes de Carvalho Júnior CRM 947</i></p>		<p><i>Dr. Renaldo Mendes de Carvalho Júnior CRM 947</i></p>		<p><i>Dr. Renaldo Mendes de Carvalho Júnior CRM 947</i></p>	
<p><i>Libertar óxido Nôtrico 500 mg com 100ml de 0,9% NaCl 10ml/min. dep 12/12h. (22g ep).</i></p>		<p><i>17h</i></p>		<p><i>17h</i></p>	
<p><i>MÉDICO CRM:</i></p>		<p><i>17h</i></p>		<p><i>17h</i></p>	
<p><i>Conselho de Ortopedia e Traumatologia</i></p>		<p><i>17h</i></p>		<p><i>17h</i></p>	



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL LEÔNIDAS MELO
BARRAS - PIAUÍ



FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Da Unidade:

Para: HUT

Nome da pessoa encaminhada:

Fábio dos Chaves de Souza

Registro:

2017020617403

Motivo do encaminhamento:

Auto de ocorrência: 22/02/2017
- 22 fevereiro

Observações:

22 fevereiro

Data

060217

Resp. p/ encaminhamento

Obs: Deve ser arquivado no centro de Saúde
Unidade Mista e Hospital Local ou Regional.

FICHA RETORNO

Da Unidade:

Para:

Nome do Cliente:

Registro Original:

Diagnóstico e Orientações:

Obs: Esta ficha deverá ser devolvida no
Hospital de origem através do próprio
Paciente devidamente fechada.

Data

/ /

Resp. p/ diagnóstico





PRESCRIÇÃO MÉDICA



PREFEITURA DE TERESINA
FUNDACÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL
EJE ARGENCIA
EJE TERESINA

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347418960000008455417>
Número do documento: 2003161347418960000008455417

Num. 8857471 - Pág. 15



AIH : 221710010053-4		Orgão Emissor: M221100001
UNI : H.U.T (PROF. ZENON ROCHA)		NASCIMENTO
UDO PARA SOLICITAÇÃO DE DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		17/07/1973
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS		
D.LIBERA: 13/02/2017 DT. LAUDO : 08/02/2017		
Identificação do Estabelecimento de : PROCED. : 0303040092 TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO		Código da Internação:
1-Nome do estabelecimento solicitante: OP.SIST: WELLINGTON HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA		
CID : S068		
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT		ASS. MÉDICO RESPONSÁVEL 183929

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	6 - Prontuário: 434110		
7-CNS: 201391567680001	8-Nascimento: 31/07/1973	9-Sexo: Masculino	RG: 1799071 - SSP-PI
11-Mãe: MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS	12-Fone: - -		
13-Resp: GABRIELA	14-Cor: Parda		
15-Ender: Povoado SAO FRANCISCO - ZONA RURAL - CEP: 64100-000	16-Cod. IBGE: 220120	18-UF: PI	19-CEP: 64100-000
17-Munic: BARRAS			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

União de muito febre
não operado. FO Tufa
maca

21 - Condições que justificam a internação:

NR
SC: Cerebro

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):	
SC: Cerebro	
23-Diagnóstico Inicial: Gros traumas intracranianos	24-CID Prin: 25-CID Sec.: 26-CID C.Ass.: S068

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Cod.Proced.: 0303040092	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU MEDIO)	Tempo SIS: 7
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02 01 CPF 861.280.603-82	31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solici.
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS	34-Data Sol. Citação: 06/02/2017	35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-() Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-() Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38-() Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:
	<i>Reinaldo Mendes de Carvalho Júnior</i>
48-Documento: ()CNS ()CPF	49-Num. Documento:
	50-Ass. Oftimbo (Rg. Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:	52-Endereço: (ELVIS ARAUJO)
	Consulta Local: 593650
	Consulta SUS:
	Impressão: 07/02/2017 05:23:09

inês Barbosa





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** (Prontuário: **434110**)
 Endereço: Povoado São Francisco - ZONA RURAL - BARRAS - PI CEP: 64100-000
 Nascimento: 31/07/1973 Idade: 43a 6m:29d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 592454
 Requisição: 715941 Solicitação: 29/01/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
 Controle: 892360 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205020046

Data Exame: 29/01/2017

US ABDOMINAL TOTAL

O estudo ultrassonográfico do abdome total realizado com transdutor convexo multifrequencial de alta resolução e foco dinâmico, mostrou:

- Fígado: com morfologia e dimensões normais, textura e ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Vesícula biliar: tópica, normodistendida, de paredes finas e regulares, com conteúdo líquido anecóico. Não há imagens de cálculos em seu interior.
- Vias biliares intra-hepáticas e hepatocolédoco: integros.
- Pâncreas e Baço: com morfologia e dimensões normais, ecotextura dentro dos padrões da normalidade.
- Aorta abdominal e veia cava inferior: sem alterações.
- Rins: com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade. Relação córtico-medular preservada. Ausência de imagens de cálculos.
- Retropérito: sem alterações.
- Bexiga: normodistendida, com paredes finas e conteúdo líquido anecóico, sem lesões focais.
- Próstata: com dimensões normais, apresentando parênquima homogêneo e relevos capsulares integros. Ausência de lesões nodulares focais e difusas.
- Vesículas seminais: anatômicas
- ausência de alterações sonográficas na escavação pélvica.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Exame ultrassonográfico do abdome total sem alterações.

Obs: Exame realizado em caráter de Urgência e Emergência sem preparo prévio do paciente, fato que reduz a sensibilidade do método.

(HELDER FRANÇA)

TERESINA - PI 29/01/2017

HELDER DO ESPIRITO SANTO FRANCA

CPF: 287.117.933-68 CRM-PI 3714

Profissional Responsável

Manoel
Comunicado Oficial



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44
<http://tpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613474189600000008455417>
 Número do documento: 20031613474189600000008455417

Num. 8857471 - Pág. 17



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** (Prontuário: **434110**)
 Endereço: Povoado São Francisco - Zona Rural - Barras - PI CEP: 64100-000
 Nascimento: 31/07/1973 Idade: 43a:6m:29d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Alendamento: 592454
 Requisição: 715942 Solicitação: 29/01/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
 Controle: 892361 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 29/01/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- EXTENSA FRATURA TÊMPORO-PARIETAL ESQUERDA.
- HEMATOMA SUBDURAL AGUDO FRONTO-TÊMPORO-PARIETAL DIREITO, COM ESPESSURA DE 1,4 CM, DETERMINANDO EFEITO COMPRESSIVO SOBRE O PARÊNQUIMA ENCEFÁLICO E VENTRÍCULO LATERAL EM CORRESPONDÊNCIA.
- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(NAYARA FRANÇA)

TERESINA - PI 29/01/2017

LUCIANA MARINHO VIANA BORGES

CPF: 462.797.253-91 CRM-PI 2591

Profissional Responsável

200
 Walter E. S. Borges
 Consultor Original



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347418960000008455417>
 Número do documento: 2003161347418960000008455417

Num. 8857471 - Pág. 18



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** (Prontuário: 434110)
 Endereço: Povoado São Francisco - Zona Rural - Barras - PI CEP: 64100-000
 Nascimento: 31/07/1973 Idade: 43a5m29d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 592454
 Requisição: 715941 Solicitação: 29/01/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
 Controle: 892360 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205020046

Data Exame: 29/01/2017

US DE ABDOME TOTAL

O estudo ultrassonográfico do abdome total realizado com transdutor convexo multifrequencial de alta resolução e foco dinâmico, mostrou:

- Fígado: com morfologia e dimensões normais, textura e ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Vesícula biliar: tópica, normodistendida, de paredes finas e regulares, com conteúdo líquido anecóico. Não há imagens de cálculos em seu interior.
- Vias biliares intra-hepáticas e hepatocolédoco: integros.
- Pâncreas e Baço: com morfologia e dimensões normais, ecotextura dentro dos padrões da normalidade.
- Aorta abdominal e veia cava inferior: sem alterações.
- Rins: com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade. Relação córtico-medular preservada. Ausência de imagens de cálculos.
- Retroperitônio: sem alterações.
- Bexiga: normodistendida, com paredes finas e conteúdo líquido anecóico, sem lesões focais.
- Próstata: com dimensões normais, apresentando parênquima homogêneo e relevos capsulares integros. Ausência de lesões nodulares focais e difusas.
- Vesículas seminais: anatômicas
- ausência de alterações sonográficas na escavação pélvica.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Exame ultrassonográfico do abdome total sem alterações.

Obs: Exame realizado em caráter de Urgência e Emergência sem preparo prévio do paciente, fato que reduz a sensibilidade do método.

(HELEDER FRANÇA)

TERESINA - PI 29/01/2017

HELEDER DO ESPIRITO SANTO FRANCA

CPF: 287.117.933-68 CRM-PI 3714

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613474189600000008455417>
 Número do documento: 20031613474189600000008455417

Num. 8857471 - Pág. 19



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** (Prontuário: 434110)
 Endereço: Povoado São Francisco - Zona Rural - Barras - PI CEP: 64100-000
 Nascimento: 31/07/1973 Idade: 43a5m29d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 592454
 Requisição: 715942 Solicitação: 29/01/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
 Controle: 892361 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 29/01/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- EXTENSA FRATURA TÉMPORO-PARIETAL ESQUERDA.
- HEMATOMA SUBDURAL AGUDO FRONTO-TÉMPORO-PARIETAL DIREITO, COM ESPESSURA DE 1,4 CM, DETERMINANDO EFEITO COMPRESSIVO SOBRE O PARÊNQUIMA ENCEFÁLICO E VENTRÍCULO LATERAL EM CORRESPONDÊNCIA.
- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(NAYARA FRANÇA)

TERESINA - PI 29/01/2017

LUCIANA MARINHO VIANA BORGES

CPF: 462.797.253-91 CRM-PI 2591

Profissional Responsável




Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347418960000008455417>
 Número do documento: 2003161347418960000008455417

Num. 8857471 - Pág. 20

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** (Prontuário: 434110)
Endereço: Povoado São Francisco - Zona Rural - Barras - PI CEP: 64100-000
Nascimento: 31/07/1973 Idade: 43a6m1d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 183309
Requisição: 716712 Solicitação: 01/02/2017 Solicitante: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Controle: 893222 Convênio: S U S CLINICA NEUROLOGIA - P07 ENFERMARIA LEITO 153

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 01/02/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PNEUMOENCÉFALO DIFUSO.
- CONTUSÃO PARENQUIMATOSA HEMORRÁGICA NO LOBO PARIETAL DIREITO.
- APAGAMENTO PARCIAL DO VENTRÍCULO LATERAL DIREITO.
- FRATURA CRANIANA PARIETO-TEMPORAL ESQUERDA.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 01/02/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** (Prontuário: **434110**)
Endereço: **POVOADO SAO FRANCISCO - ZONA RURAL - BARRAS - PI CEP: 64100-000**
Nascimento: **31/07/1973** Idade: **43a6m7d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **593650**
Requisição: **718245** Solicitação: **06/02/2017** Solicitante: **FABIO MARCOS DE SOUSA**
Controle: **895089** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 06/02/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- CRANIOTOMIA FRONTO-TEMPORAL DIREITA, ASSOCIADA A IMPORTANTE AUMENTO DE PARTES MOLES DOS ENVOLTÓRIOS EXTRACRANIANOS ADJACENTES, COM MATERIAL HEMÁTICO HIPERDENO DE PERMEIO.
- PNEUMOCRÂNIO.
- FRATURA EM REGIÃO TEMPORAL ESQUERDA DA CALOTA CRANIANA.
- CONTUSÃO ENCEFÁLICA HEMORRÁGICA FOCAL EM LOBO FRONTAL DIREITO.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(LUIZ CEZAR)

TERESINA - PI 07/02/2017

LEONARDO AFONSO NOGUEIRA MATOS

CPF: 890.717.783-04 CRM 3508 PI

Profissional Responsável

Vanderlei Alves da Silva
Medicina 100%
CRM 3508 PI
Assinado Original



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347418960000008455417>
Número do documento: 2003161347418960000008455417

Num. 8857471 - Pág. 22



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** (Prontuário: 434110)
 Endereço: Povoado São Francisco - Zona Rural - Barras - PI CEP: 64100-000
 Nascimento: 31/07/1973 Idade: 43a:7m:1d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 183309
 Requisição: 716712 Solicitação: 01/02/2017 Solicitante: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
 Controle: 893222 Convênio: SUS CLÍNICA NEUROLOGIA - P07 ENFERMARIA 215 LEITO 153

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 01/02/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PNEUMOENCÉFALO DIFUSO.
- CONTUSÃO PARENQUIMATOSA HEMORRÁGICA NO LOBO PARIETAL DIREITO.
- APAGAMENTO PARCIAL DO VENTRÍCULO LATERAL DIREITO.
- FRATURA CRANIANA PARIETO-TEMPORAL ESQUERDA.
- SISTEMA VENTRÍCULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(Luis Cezar)

TERESINA - PI 01/02/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353

Profissional Responsável

2017
 Haul
 Exames
 Convencional
 Crânio



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613474189600000008455417>
 Número do documento: 20031613474189600000008455417

Num. 8857471 - Pág. 23



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** (Prontuário: 434110)

Endereço: Povoado SAO FRANCISCO - ZONA RURAL - BARRAS - PI CEP: 64100-000

Nascimento: 31/07/1973 Idade: 43a:7m:7d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 593650

Requisição: 718245 Solicitação: 06/02/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 895089 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 06/02/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- CRANIOTOMIA FRONTO-TEMPORAL DIREITA, ASSOCIADA A IMPORTANTE AUMENTO DE PARTES MOLES DOS ENVOLTÓRIOS EXTRACRANIANOS ADJACENTES, COM MATERIAL HEMÁTICO HIPERDENSO DE PERMEIO.
- PNEUMOCRÂNIO.
- FRATURA EM REGIÃO TEMPORAL ESQUERDA DA CALOTA CRANIANA.
- CONTUSÃO ENCEFÁLICA HEMORRÁGICA FOCAL EM LOBO FRONTAL DIREITO.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(Luis Cezar)

TERESINA - PI 07/02/2017

LEONARDO AFONSO NOGUEIRA MATOS

CPF: 890.717.783-04 CRM 3508 PI

Profissional Responsável

Leonardo Afonso Nogueira Matos
 Consultor em Radiologia
 Consultor em Radioterapia
 Consultor em Oncologia



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613474189600000008455417>
 Número do documento: 20031613474189600000008455417

Num. 8857471 - Pág. 24

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2017

Carta n°: 11442642

A/C: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170422459 ASL-0296069/17
Vitima: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **01/08/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **28/01/2017**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **GENTE SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2017

Carta nº: 11442643

A/C: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170422459 ASL-0296069/17

Vitima: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Data Acidente: 28/01/2017

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à GENTE SEGURADORA S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2017

Carta nº: 11516148

A/C: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Sinistro: 3170422459 ASL-0296069/17
Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2017

Carta nº: 11737803

A/C: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Sinistro: 3170422459 ASL-0296069/17
Vitima: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.376,91

Banco: 237

Agência: 000005792-4

Conta: 0000010491-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	25,98
Juros:	R\$	0,93
Total creditado:	R\$	1.376,91

Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com comprometimento de função vital ou autonômica 100%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

